



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999/2026**  
**OBJETO: ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e demais normas vigentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público.

Este certame visa à seleção de **Organização da Sociedade Civil (OSC)** interessada em celebrar **Termo de Colaboração** para o atendimento de Educação Infantil em Tempo Integral, mediante a disponibilização de recursos financeiros para custeio e investimento, bem como a permissão de uso de próprio municipal para a execução das atividades.

A adoção do presente modelo de parceria via **Termo de Colaboração** justifica-se, ademais, pela natureza transicional e estratégica do atendimento. Atualmente, o Município de Caçapava encontra-se com unidades escolares em processo de reforma e ampliação, além de novas construções em andamento. Diferente de uma substituição de atividade contínua, esta parceria atuará como uma **Ação de Expansão Emergencial de Rede**, permitindo que o município cumpra sua meta de atendimento infantil imediato com agilidade e eficiência. O uso de **recursos próprios para o investimento em mobiliário** demonstra o compromisso com a estruturação do patrimônio público, enquanto o custeio via **FUNDEB** garante a sustentabilidade financeira do atendimento até que a rede própria esteja plenamente apta para a retomada direta das atividades, garantindo assim a continuidade do serviço público essencial sem prejuízo ao calendário escolar e sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)..

A municipalidade justifica o edital de chamamento para viabilizar o atendimento imediato das 100 vagas a serem pactuadas. A utilização de um **imóvel próprio** da Secretaria Municipal de Educação (SME) otimiza os ativos já existentes e reduz custos fixos e apresenta-se como a solução técnica mais ágil para expandir a rede e enfrentar a baixa taxa de atendimento em creches (atualmente em **35,88%**, conforme estudo técnico detalhado neste Edital). Tal medida evita que o atendimento das crianças seja postergado





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

pelos prazos de construção de novas sedes, garantindo a capilaridade e a prontidão do serviço nos territórios identificados como prioritários.

## 1. PROPÓSITO DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a mútua celebração de Termo de Colaboração com o Município de Caçapava, em regime de mútua cooperação, visando à apresentação e execução de Plano de Trabalho destinado ao atendimento educacional integral de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, creche e pré-escola em tempo integral, contemplando a gestão pedagógica e operacional, bem como a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares vinculadas, com foco no desenvolvimento integral das crianças, na garantia do direito de brincar e aprender, na proteção do patrimônio público municipal e na execução das ações pedagógicas, organizacionais e de zeladoria necessárias, incluindo o repasse de recursos para a Estruturação Inicial, destinados à aquisição de mobiliário e à adequação do refeitório, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 1.2. A parceria compreende, adicionalmente, a responsabilidade integral da OSC pela **Gestão e Manutenção Preventiva e Corretiva** do imóvel municipal cedido para a execução do objeto, visando à estrita preservação do patrimônio público e à garantia das condições de salubridade e segurança dos alunos. O atendimento será realizado na unidade identificada no **Anexo II (Termo de Referência)**, cuja utilização pela OSC dar-se-á mediante **Permissão de Uso de Bem Público com encargo**, formalizada simultaneamente à celebração do Termo de Colaboração e vinculada exclusivamente à execução do objeto desta parceria.
- 1.3. O presente Edital visa a abertura imediata de 100 novas vagas de Educação Infantil em Tempo Integral, configurando-se como a primeira fase de um cronograma estratégico de expansão da rede municipal. Esta oferta inicial é dimensionada com base na capacidade instalada imediata previamente identificada e na disponibilidade orçamentária do exercício atual, servindo como medida mitigadora urgente para a redução da fila de espera local, conforme quadro abaixo:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Tipo	Público-Alvo (Idade)	Modalidade / Regime	Vagas
I	Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses (Creche e Pré-escola)	Tempo Integral	100
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100</b>

1.4. A limitação quantitativa neste momento justifica-se pela necessidade de garantir o padrão de qualidade exigido pela LDB e pelo monitoramento rigoroso da curva de aprendizado nesta fase de transição (reformas/obras). Todavia, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação (SME) prevê a universalização progressiva do atendimento, conforme as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), sendo que a experiência técnica e os indicadores gerados por este Termo de Colaboração subsidiarão a abertura de novas vagas e unidades em etapas subsequentes, à medida que a infraestrutura própria e o suporte orçamentário do FUNDEB forem ampliados.

1.5. Detalhamento do Serviço (Conforme Anexo II):

1.5.1. O serviço compreende:

1.5.1.1. **Gestão Pedagógica e Administrativa:** Garantir o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

1.5.1.2. **Suporte Operacional:** Preparação de alimentação escolar (seguindo normas do PNAE e cardápio fornecido pela nutricionista indicada da SME), formação pedagógica e administrativa, materiais didáticos complementares e material de higiene e limpeza;

1.5.1.3. **Manutenção de Ativos:** A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira assumirá a responsabilidade direta pela **zeladoria e manutenção preventiva e corretiva** dos ativos imobilizados e das instalações físicas próprias municipais cedidas. Esta gestão compreende ações imediatas para





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

garantir a segurança estrutural, a salubridade e a conservação do patrimônio público, incluindo reparos hidráulicos, elétricos, de alvenaria e pintura que não configurem reforma estrutural, assegurando que o ambiente escolar permaneça em condições ideais para o atendimento integral das 100 crianças, sob fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Educação.

- 1.5.1.4. **Recursos Humanos:** Dimensionamento e gestão de equipe técnica e de apoio qualificada, em conformidade com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil.

1.5.2. Quadro resumo por Serviço

SERVIÇO		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	<b>Tempo Integral</b> (100 crianças)	Atendimento completo em creche, suprimindo as necessidades básicas de cuidado e educação, com oferta de atividades complementares, atividades lúdicas, esportivas e culturais para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, creche e pré-escola, garantindo a proteção e o desenvolvimento integral. O atendimento será executado na Região da Piedade, em imóvel público municipal cedido (Creche Municipal Vereador Francisco Januzzi Sobrinho), cabendo à OSC a manutenção necessária para a execução do Plano de Trabalho.
2	<b>Manutenção de Próprios Municipais</b>	A OSC selecionada assume a responsabilidade integral pela limpeza, zeladoria e manutenção preventiva/corretiva das unidades onde e como o serviço (Tipo I) será prestado, para a preservação do patrimônio público propriamente dimensionado.

## 2. Diretrizes de Execução e Acompanhamento do Serviço

A execução da parceria deverá observar rigorosamente as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, as normas da LDB, pautando-se pelos seguintes eixos de atuação:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**2.1. Gestão Pedagógica e Atendimento às Crianças**

- 2.1.1. **Calendário Letivo Escolar:** A OSC deverá seguir o calendário letivo municipal, aprovado pela SME.
- 2.1.2. **Implementação do PPP:** A OSC deverá elaborar e executar o Projeto Político Pedagógico (PPP), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a especificidade de cada público:
- 2.1.2.1. **Integral (100 Vagas):** Cuidado e educação indissociáveis para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, creche e pré-escola, com oferta de atividades lúdicas, esportivas e culturais, garantindo a proteção e o desenvolvimento integral.
- 2.1.3. **Monitoramento de Frequência:** Garantir o registro diário de assiduidade, com busca ativa em casos de faltas injustificadas superiores a 10% do período mensal.

**2.2. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público**

- 2.2.1. Como a execução do objeto ocorrerá em próprios municipais cedidos pela Secretaria de Educação, a OSC deverá incluir no seu Plano de Trabalho uma seção específica detalhando a gestão do espaço físico, observando:
- 2.2.1.1. **Zeladoria Integral:** A OSC é responsável direta pela limpeza, conservação e manutenção preventiva (hidráulica, elétrica e pequenos reparos) dos prédios cedidos.
- 2.2.1.1.1. **Responsabilidade Técnica:** A OSC assume a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva (reparos em hidráulica, elétrica e zeladoria), garantindo que o imóvel seja mantido em condições de segurança e salubridade para até **100 crianças**, conforme o plano de trabalho.
- 2.2.1.1.2. **Equipe de Apoio:** O Plano de Trabalho deve prever o quantitativo de profissionais destinados exclusivamente à limpeza e conservação do prédio, integrando o custo na planilha orçamentária da OSC.
- 2.2.1.1.3. **Vistoria e Reversibilidade:** Ao término da parceria, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, nas mesmas condições de conservação entregues no início da





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

colaboração, sob pena de glosa ou retenção de valores para reparos.

2.2.1.1.4. **Laudos de Vistoria:** Realização de vistoria técnica inicial e final, respondendo civil e administrativamente por danos causados ao imóvel e por negligência na manutenção.

2.3. **Recursos Humanos e Qualificação:**

2.3.1. **Equipe Técnica:** Manutenção de quadro profissional dimensionado para as 100 crianças, incluindo obrigatoriamente Direção, Professores (com licenciatura em Pedagogia), Auxiliares de Classe e Equipe de Apoio (Secretaria Escolar/Limpeza/Cozinha).

2.3.2. **Capacitação Contínua:** Promoção de formações para os funcionários, com pauta, lista de presença e registros em ata para conferência do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. **Alimentação e Nutrição Escolar**

2.4.1. **Execução do Cardápio da Alimentação Escolar e Supervisão Técnica:**

A organização parceira obriga-se a seguir rigorosamente as diretrizes nutricionais em adquirir os alimentos e a diretrizes sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Educação, em conformidade com o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), respeitando cardápios e dietas especiais conforme os seguintes critérios:

- **Elaboração de Cardápios:** a alimentação fornecida aos alunos deverá seguir estritamente o cardápio planejado e orientado pela Nutricionista Responsável Técnica (RT) da Cozinha Piloto do Município, contemplando inclusive itens da Agricultura Familiar.
- **Supervisão Direta:** Todas as etapas de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos na unidade escolar estarão sujeitas à supervisão, orientação e fiscalização periódica da nutricionista da Cozinha Piloto.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- Normas Sanitárias: A execução do serviço de alimentação deve observar as normas da ANVISA e as boas práticas de manipulação de alimentos, sob pena de notificação em caso de descumprimento das orientações técnicas da supervisão.

## 2.5. Monitoramento, Avaliação e Transparência

- 2.5.1. **Prestação de Contas por Resultados:** A avaliação focará no cumprimento das metas pedagógicas e de zeladoria.
- 2.5.2. **Comissão de Monitoramento:** A execução pedagógica do Plano de Trabalho será objeto de acompanhamento constante pela SME, sem prejuízo das competências do **Conselho Municipal de Educação (CME)** que, no exercício de suas atribuições legais e de fiscalização do Sistema Municipal de Ensino, poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios de desempenho, indicadores de aprendizagem e documentos que comprovem a qualidade do atendimento prestado pela OSC.

## 2.6. Marcos Regulatórios e Diretrizes Específicas:

- 2.6.1. **Educação Infantil (Creche – Tempo Integral):** A metodologia de atendimento para as **100 crianças (0 a 5 anos e 11 meses, creche e pré-escola)** deve observar rigorosamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco na indissociabilidade entre o “cuidar” e o “educar”, garantindo o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, promovendo oficinas lúdicas, culturais e de socialização que complementem a jornada escolar formal, assegurando o direito ao brincar e à proteção integral estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 2.6.2. **Gestão de Ativos e Manutenção (Conforme Anexo II):** A execução deve observar as normas de segurança e habitabilidade vigentes, assumindo a OSC a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos imóveis municipais cedidos, via apresentação de





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Cronograma de Manutenção e Zeladoria**, detalhando como a OSC garantirá a conservação do patrimônio público. Esta diretriz visa a preservação do patrimônio público e a garantia de ambientes salubres, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração.

- 2.6.3. **Monitoramento por Resultados:** Esta parceria está vinculada ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas mensuráveis, fundamentadas na **Lei 13.019/2014**, visando a eficiência no uso dos recursos públicos e a transparência na prestação de contas.
- 2.6.4. **Memória de Cálculo Objetiva:** A OSC deve apresentar orçamento detalhado, conforme modelo de planilha e estrutura de Plano de Trabalho no anexo X, onde a OSC deve demonstrar a viabilidade de execução do seu plano dentro do teto disponibilizado pela Administração Pública.

### 3. Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o **Plano de Trabalho** em compatibilidade com o respectivo Termo de Referência (Anexo II), contendo, no mínimo:

- 3.1. **Metodologia de Atendimento Pedagógico:** Proposta alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), à BNCC e ao Plano Municipal de Educação. A metodologia deverá detalhar estratégias diferenciadas para:
- 3.1.1. **Educação Infantil (Integral):** Práticas de cuidado, estimulação e desenvolvimento pedagógico para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, creche e pré-escola, assim como oficinas lúdicas, culturais e de socialização que complementam a jornada escolar formal, assegurando o direito ao brincar, o enriquecimento curricular e a proteção integral, conforme a faixa etária.
- 3.2. **Plano de Gestão e Manutenção do Imóvel:** Detalhamento das ações de zeladoria e conservação do prédio municipal cedido. Deve incluir cronograma de limpeza diária, manutenção preventiva (elétrica/hidráulica) e plano de pequenos reparos, garantindo a preservação do patrimônio público. Assumindo a responsabilidade integral pela limpeza, zeladoria e





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

manutenção preventiva e corretiva (pequenos reparos hidráulicos, elétricos, alvenaria e pintura) do imóvel municipal cedido (Creche Municipal Vereador Francisco Januzzi Sobrinho), garantindo condições de segurança e salubridade

- 3.3. **Estrutura da Equipe de Profissionais:** Descrição da equipe técnica mínima exigida pela SME (Direção, Professores com Licenciatura em Pedagogia, Auxiliares e Equipe de Apoio/Limpeza e cozinha), especificando carga horária e dimensionamento compatível com o atendimento das 100 crianças, conforme a faixa etária (creche e pré-escola), Promover formações contínuas para o corpo docente e de apoio, mantendo registros de pauta e presença para fiscalização da SME.
- 3.4. **Metas e Indicadores de Desempenho:** Definição clara de metas quantitativas e qualitativas, tais como:
  - 3.4.1. Monitoramento contínuo da frequência das crianças matriculadas, com **ações de busca ativa e articulação com a família e a rede de proteção**, nos casos de ausências recorrentes ou injustificadas, respeitando as diretrizes da Educação Infantil e as normativas da Secretaria Municipal de Educação.
  - 3.4.2. Realizar o registro diário de assiduidade e executar busca ativa obrigatória sempre que as faltas injustificadas ultrapassarem 10% do período mensal.
  - 3.4.3. Garantir o acompanhamento sistemático do desenvolvimento integral das crianças atendidas, conforme os campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
  - 3.4.4. Cumprimento das ações previstas no Projeto Político-pedagógico (PPP).
- 3.5. **Gestão Nutricional e Alimentar:** Plano de execução do cardápio escolar em conformidade com as normas do PNAE, detalhando o fornecimento de refeições para o regime integral OSC ofertará, Executar o serviço de alimentação escolar seguindo rigorosamente o cardápio e as diretrizes da Nutricionista Responsável Técnica (RT) da Cozinha Piloto do Município e as normas do PNAE.
- 3.6. **Compromisso com o Registro e Monitoramento:** Compromisso com o preenchimento de diários de classe digital, relatórios de desenvolvimento





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

individual e alimentação de dados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação (SME) e acompanhamento do TCE (AUDESP).

- 3.7. **Meios de Verificação:** Descrição dos instrumentos de comprovação das atividades, incluindo listas de presença, relatórios pedagógicos mensais, registros fotográficos dos eventos e propostas pedagógicas e notas fiscais de manutenção do imóvel.

#### 4. JUSTIFICATIVA

A presente parceria fundamenta-se na necessidade estratégica de expansão da rede de Educação Infantil no Município de Caçapava/SP, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e ao Plano Municipal de Educação. A decisão pela celebração de Termo de Colaboração baseia-se nos seguintes indicadores técnicos e fáticos extraídos do através de análise de dados do Censo Escolar (INEP/QEdu) e IBGE referente à primeira Infância neste município, cujos cenários justificam os seguintes eixos:

##### 4.1. Deficit de Atendimento e Demanda Reprimida

- 4.1.1. **Taxa de Atendimento:** Atualmente, o município atende apenas **35,88%** das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos (Creche), enquanto na Pré-Escola (4 a 5 anos) o índice é de **91,90%**. O objetivo desta parceria é contribuir para a universalização do atendimento e redução da fila de espera, especialmente na região da Piedade e arredores.
- 4.1.2. **Vulnerabilidade Social:** O estudo aponta que **32,34%** das crianças de 0 a 6 anos no município são beneficiárias do Programa Bolsa Família, evidenciando uma dependência significativa das políticas públicas de educação em tempo integral para garantir a segurança alimentar e o desenvolvimento infantil.

##### 4.2. Qualidade e Desempenho (IDEB)

- 4.2.1. De acordo com o **QEdu (Ideb 2023)**, os Anos Iniciais do município possuem nota **6,1**. A expansão do atendimento em tempo integral na primeira infância é uma estratégia técnica para fortalecer a base educacional, garantindo que os alunos cheguem ao Ensino Fundamental com os estímulos pedagógicos adequados, refletindo





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

futuramente na manutenção e elevação dos índices de proficiência escolar.

#### 4.3. Histórico e Justificativa da Modalidade

4.3.1. A opção pelo **Termo de Colaboração** visa o regime de mútua cooperação com Organizações da Sociedade Civil que apresentem Planos de Trabalho com metodologias pedagógicas inovadoras, capazes de integrar o atendimento educacional às demandas de vulnerabilidades identificadas no território.

4.3.2. **Comparativo de Termo de Colaboração firmados por Administrações Públicas no âmbito do Estado de São Paulo, de porte similar em relação ao objeto do certame, considerando que o valor por aluno foi calculado mediante o valor global, dividido pelo número de meses, e pelo número de alunos, onde pode-se estabelecer o seguinte panorama**

Localidade	Órgão	Valor Global	Período do Termo de Colaboração (Meses)	Valor Mês	Número de Alunos Atendidos	Valor Mensal por Aluno
Município de Bom Jesus dos Perdões - SP	Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões	R\$ 577.350,00	12 meses	R\$ 48.112,50	30	R\$ 1.603,75
Município de Pindamonhangaba - SP	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	R\$ 1.367.789,76	12 meses	R\$ 113.982,48	138	R\$ 825,96
Município de São Paulo - SP	Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$ 2.525.353,32	12 meses	R\$ 210.446,11	166	R\$ 1.267,75
Município de São Paulo - SP	Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$ 18.386.818,05	60 meses	R\$ 306.446,97	162	R\$ 1.891,65
Município de São Paulo - SP	Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$ 12.620.873,60	60 meses	R\$ 210.347,89	132	R\$ 1.593,54
<b>Valor Médio Mensal (por aluno) de Certames Finalizados e/ou em Andamento</b>						<b>R\$ 1.436,53</b>

4.3.3. A parceria é justificada pela eficiência administrativa, uma vez que o custo per capita de **R\$ 1.315,48** está alinhado ao Valor Aluno calculado por media por localidades adjacentes menores que a media, e assegura a viabilidade econômica para a manutenção de 100 novas vagas em tempo integral, incluindo a zeladoria e manutenção dos próprios municipais envolvidos.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

4.3.4. A municipalidade justifica a utilização do MROSC em detrimento da execução direta imediata devido ao cenário de **obras de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares** da rede própria. Esta parceria atua como uma **Ação de Expansão Emergencial**, garantindo que o direito constitucional à educação não seja cerceado pelo tempo de maturação das obras de infraestrutura ou pelos trâmites de concurso público, assegurando o atendimento imediato nos territórios identificados no **Anexo II A – Termo de Referência**

**4.4. Impacto Social Esperado**

- 4.4.1. Garantia do direito à educação para crianças em áreas de risco;
- 4.4.2. Redução da vulnerabilidade socioeconômica das famílias através do atendimento em tempo integral;
- 4.4.3. Melhoria dos indicadores de saúde infantil (monitoramento nutricional e vacinal) integrados à rotina escolar.

**4.5. Dos Critérios Objetivos de Seleção**

- 4.5.1. A Administração Municipal adota critérios de julgamento estritamente objetivos, focados na qualidade do Plano de Trabalho, capacidade técnica comprovada e viabilidade de metas. A avaliação seguirá matriz de pontuação graduada (conforme item 11.4.6 do Edital), eliminando subjetivismos e garantindo a isonomia.

**4.6. NECESSIDADE E DIAGNÓSTICO POR SEGMENTO**

**4.6.1. Atendimento em Educação Infantil (Creche e Pré-Escola em Tempo Integral)**

- 4.6.1.1. O serviço de atendimento em regime de tempo integral, com capacidade para **100 vagas**, justifica-se pela necessidade premente de garantir o direito constitucional à educação de crianças de **0 a 5 anos e 11 meses**, creche e pré-escola. O diagnóstico da rede municipal aponta uma demanda reprimida histórica por vagas em creches, o que compromete o desenvolvimento integral na primeira infância e dificulta a inserção de pais e responsáveis no mercado de trabalho. O atendimento requer dedicação exclusiva e cuidados





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

indissociáveis ao processo pedagógico, em estrita observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

- 4.6.1.2. A oferta de período integral, com capacidade para **100 vagas**, visa atender crianças de **0 a 5 anos e 11 meses**, creche e pré-escola, que necessitam de acompanhamento pedagógico e social. Este segmento é fundamental para prevenir a exposição a riscos sociais e o abandono escolar precoce, promovendo o enriquecimento curricular através de atividades lúdicas, culturais e esportivas. O serviço foca na proteção integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no fortalecimento da aprendizagem, garantindo que o tempo de permanência no espaço público seja produtivo e seguro.

4.6.2. **Gestão de Ativos e Preservação do Patrimônio Público (Zeladoria)**

- 4.6.2.1. A execução do objeto deste Edital dar-se-á em uma unidade operacional:

4.6.2.1.1. I. Unidade Própria: Imóvel de propriedade municipal (SME), cedido à OSC mediante Termo de Permissão de Uso;

- 4.6.2.2. Na unidade, a OSC assumirá a responsabilidade integral pela zeladoria e manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte (reparos hidráulicos, elétricos, conservação e AVCB), garantindo a preservação do patrimônio público no imóvel próprio, assegurando ambientes salubres para as 100 crianças.

- 4.6.2.3. **DA VISTORIA E ADEQUAÇÕES:** A CESSIONÁRIA declara ter realizado vistoria técnica prévia no imóvel, conforme laudo anexo, atestando suas condições estruturais. Em razão da natureza do atendimento educacional infantil, as partes reconhecem a necessidade de adequações de acessibilidade (NBR 9050), cujos ônus e responsabilidade pela execução serão definidos conforme Plano de Trabalho aprovado, sendo





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- o Termo de Vistoria o marco zero para futuras devoluções do bem."
- 4.6.3. A OSC proponente deverá apresentar, em seu Plano de Trabalho, o detalhamento operacional para a unidade de atendimento, especificando:
- a) O cronograma de zeladoria e aquisição dos equipamentos para o atendimento no imóvel municipal cedido;
- 4.6.4. Diante do exposto e da necessidade de ampliar a oferta educativa e garantir a manutenção adequada dos prédios públicos, o presente Chamamento Público sob a modalidade de **Termo de Colaboração** torna-se indispensável para garantir o atendimento qualificado e continuado à **Educação Infantil Integral**, assegurando a efetivação do direito à educação em Caçapava.
- 4.6.5. Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio de seu Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, é responsável pelo controle, acompanhamento pedagógico e fiscalização rigorosa dos serviços prestados e da preservação dos bens públicos envolvidos. **Adicionalmente, considerando que o custeio da parceria dar-se-á com recursos do FUNDEB, a execução financeira estará sujeita ao controle social e acompanhamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), nos termos da legislação federal vigente, garantindo a total transparência e a correta aplicação das verbas vinculadas à educação infantil.**

## 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que preencham os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Estejam legalmente constituídas no país, ou, se estrangeiras, autorizadas a funcionar no território nacional;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 5.1.2. Apresentem objetivos estatutários e finalidade institucional compatíveis com a área da **Educação**, em conformidade com o objeto deste Chamamento;
- 5.1.3. Estejam devidamente autorizadas ou possuam cadastro de funcionamento junto aos órgãos competentes do Sistema de Ensino (Conselho Municipal de Educação – CME ou órgão equivalente de sua sede), em observância às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96);
- 5.1.4. No caso de OSC sediada fora do Município de Caçapava/SP, a mesma deverá comprovar, no momento da assinatura do **Termo de Colaboração**, a capacidade técnica e operacional para atuação no território local, comprometendo-se a manter articulação constante com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e os órgãos de controle do município;
- 5.1.5. Apresentem toda a documentação exigida neste Edital, incluindo obrigatoriamente a proposta de **Plano de Trabalho**, elaborada em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo II**) e as obrigações de manutenção do imóvel.
- 5.1.6. Assinem e apresentem a Declaração de Ciência e Concordância, afirmando que estão cientes e concordam com as disposições deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela preservação do patrimônio público municipal a ser colocado à disposição para a execução de colaboração.

## 6. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC selecionada deverá atender aos requisitos elencados no **Anexo IV**, no **Termo de Referência (Anexo II)** e na Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando:

- 6.1. **Experiência Prévia:** Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (desenvolvimento de projetos educacionais voltados à educação infantil, gestão escolar ou projetos socioeducativos), por no mínimo 01 (um) ano, mediante a apresentação de:
  - 6.1.1. Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou termos de colaboração;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 6.1.2. Cópia de instrumentos de parcerias anteriores (convênios, termos de colaboração ou fomento) firmados com administrações públicas.
- 6.1.3. Cópia do Estatuto Social demonstrando possuir finalidades compatíveis com a área da Educação Infantil.

**6.2. Capacidade Técnica e Operacional**

- 6.2.1. Apresentação de declaração de instalação e condições materiais para a execução do objeto, ou, considerando que a parceria ocorrerá em próprio municipal, a apresentação de **Plano de Gestão de Equipe e Cronograma de Manutenção**, demonstrando aptidão para gerir o imóvel e o corpo docente baseado na visita técnica constante no edital.
- 6.2.2. **Equipe de Trabalho e Encargos**
  - 6.2.2.1. A Organização da Sociedade Civil manterá **equipe técnica e de apoio compatível com o atendimento integral das crianças**, devidamente qualificada, assumindo integral responsabilidade pela gestão administrativa, incluindo a contratação, pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas (CLT) de seus profissionais, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, **sem qualquer vínculo com a Administração Pública**.
  - 6.2.2.2. **Inexistência de Vínculo:** A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto da parceria ou restringirá a execução do serviço. Os funcionários da OSC não possuem nenhum vínculo empregatício com o Município de Caçapava.
  - 6.2.2.3. **Composição da Equipe:** O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá detalhar a estrutura de recursos humanos necessária para o atendimento das **100 crianças, referente ao Tipo I de plano**, especificando que será executado na Região da Piedade, em imóvel público municipal cedido (Creche Municipal Vereador Francisco Januzzi Sobrinho), cabendo à OSC a manutenção necessária para a execução do Plano de Trabalho.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 6.2.2.4. **Quadro de Pessoal:** Quantidade de coordenadores, professores (com habilitação em Pedagogia), auxiliares de classe, cozinheiros e equipe de secretaria escolar/zeladoria/limpeza.
- 6.2.2.4.1. **Carga Horária:** Compatibilidade da jornada de trabalho com o regime integral (100 vagas).
- 6.2.2.4.2. **Custos de RH:** Os valores salariais devem ser compatíveis com os pisos das categorias e com o valor de referência estipulado no **Anexo IX** deste Edital.
- 6.2.2.4.3. **Vedação ao Nepotismo:** É vedada a contratação, com recursos da parceria, de cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigentes da própria OSC ou de agentes públicos do Município de Caçapava que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.2.4.4. **Qualificação Técnica:** A OSC deverá manter em seus arquivos, à disposição da fiscalização e do TCE-SP, a comprovação de escolaridade e regularidade profissional de toda a equipe técnica envolvida na execução pedagógica.

**6.3. Regularidade Estatutária**

- 6.3.1. Possuir objetivos estatutários voltados à área da **Educação**, sendo vedada a celebração com entidades cujas finalidades sejam incompatíveis com o atendimento de crianças e adolescentes.

**6.4. Condições Obrigatórias de Idoneidade**

- 6.4.1. A OSC e seus dirigentes não podem incorrer em quaisquer das vedações do **Art. 39 da Lei 13.019/2014**, comprovando especialmente:
- 6.4.1.1. **Inexistência de contas rejeitadas** pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;
- 6.4.1.2. **Inexistência de sanções vigentes** (suspensão de participação em licitação ou declaração de inidoneidade);
- 6.4.1.3. **Inexistência de dirigentes que sejam agentes públicos** do Município de Caçapava, ou seus cônjuges/companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 6.5.1. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal de sua sede), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), garantindo que a OSC possui saúde financeira para gerir os repasses públicos.

**6.6. Requisito de Governança**

- 6.6.1. Comprovação de que a OSC possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado competente para processar e julgar o presente Chamamento Público, designada por ato publicado em imprensa oficial, nos termos do Art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/14.
- 7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, conforme o art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14;
- 7.3. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de profissional com notório conhecimento e experiência na área educacional ou em gestão de manutenção predial.
- 7.3.1. Esse profissional poderá ser integrante da própria Secretaria Municipal de Educação (SME), desde que não esteja diretamente vinculado à elaboração de propostas concorrentes, resguardando-se a total imparcialidade do processo.
- 7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e /ou solicitar documentações complementares para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos inscritos ou para esclarecer dúvidas e omissões, visando o julgamento técnico do Plano de Trabalho.
- 7.4.1. Em qualquer situação, serão rigorosamente observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e do julgamento objetivo,





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

7.5. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de qualquer forma da execução do projeto selecionado ou ter vínculos profissionais, financeiros ou de parentesco com os dirigentes das OSCs proponentes.

7.6. **Atribuições Específicas**

7.6.1. Caberá à Comissão de Seleção a aplicação da Tabela de Pontuação Objetiva, avaliando a capacidade da OSC em gerir as vagas em período integral, para as quais apresentará o Plano de Trabalho e em cumprir o cronograma de manutenção dos imóveis municipais previstos no Edital.

**8. QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE ATENDIMENTOS ESTIMADOS E VALORES REFERENCIAIS**

ITEM	SERVIÇO / MODALIDADE	PÚBLICO-ALVO	CAPACIDADE	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO
I	Educação Infantil (Creche)	0 a 5 anos e 11 meses	100 vagas Integral	R\$ 131.548,00 (mensal) R\$ 1.578.576,00 (12 meses)	R\$ 1.315,48 per capita a mês
II	Gestão e Manutenção Predial	Próprio Municipal	1 unidade própria	Inclusos no Item I	Manutenção e Zeladoria integral do prédio
III	Estruturação Inicial (Verba Única)	Mobília, equipamentos e Refeitório	Lote Único	R\$ 211.700,00	Repasse único 1º mês

**Nota 1 (Item II):** A OSC parceira assume a responsabilidade integral pela **zeladoria e pelas manutenções preventivas e corretivas de pequeno porte** da unidade própria municipal, bem como pela gestão operacional completa das infraestruturas. Os custos relativos a pessoal de limpeza, insumos de higienização, materiais de manutenção predial e conservação dos ativos estão devidamente provisionados no valor per capita descrito neste Edital., cujos custos operacionais (pessoal de limpeza e materiais) estão devidamente provisionados nos valores per capita descritos nos Itens I e II.

**Nota 2 (Item III):** O repasse de R\$ 211.700,00 destina-se exclusivamente à estruturação





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

*física (mobiliário, equipamentos e adequação de refeitório), devendo a OSC apresentar prestação de contas específica em até 60 dias após o recebimento, observando a reversibilidade dos bens ao patrimônio municipal.*

**Nota 3 (Justificativa):** Os valores “per capita” foram definidos com base em Estudo Técnico Preliminar (Anexo IX), garantindo a cobertura de recursos humanos e insumos pedagógicos.

### 8.1. Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da celebração e execução do presente Termo de Colaboração onerarão as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação (SME), distribuídas conforme a natureza da despesa e as fontes de recurso abaixo discriminadas:

8.1.1. **Dos Recursos de Custeio (Manutenção Mensal):** As despesas mensais relativas ao valor *per capita* (pagamento de pessoal, alimentação escolar, zeladoria, materiais de higienização e manutenção preventiva) serão custeadas por **Recursos Próprios (Tesouro Municipal)**, conforme despesa 258, órgão 08.10.00, econômica 3.3.90.39.00, fonte 01-2120000 Educação Infantil – Creche.

8.1.2. **Dos Recursos de Investimento (Implantação):** As despesas com a aquisição de **mobiliário e equipamentos (ativos imobilizados)** necessários para o início das atividades das 100 vagas de Educação Infantil serão suportadas por **Recursos Próprios (Tesouro Municipal)**, conforme despesa 258, órgão 08.10.00, econômica 3.3.90.39.00, fonte 01-2120000 Educação Infantil – Creche.

**Parágrafo Único:** A liberação dos recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, ficando a execução financeira sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, da Comissão de Monitoramento e Avaliação da SME e ao controle social do **CACS-FUNDEB**.

### 8.2. Da Fundamentação dos Valores e Origem dos Recursos

8.2.1. Os valores estabelecidos no **Item 8** deste Edital foram definidos com base em **Estudo Técnico de Custos e Memória de Cálculo (Anexo IX)**, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação. O cálculo considera o custo real por aluno para a manutenção do padrão de





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

qualidade do ensino, observando as diretrizes da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, as metas do **Plano Municipal de Educação** e os referenciais de custo do **FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)**.

- 8.2.2. Os valores *per capita* fixados compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo recursos humanos (docentes e apoio), materiais pedagógicos e a manutenção integral do próprio municipal cedido.
- 8.2.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento próprio da **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, vinculados às dotações orçamentárias de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

## 9. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. As liberações de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil selecionada obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, o qual deverá manter estrita consonância com as metas e etapas de execução da parceria.
- 9.2. O recurso destinado à aquisição de mobiliário e adequação do refeitório, no valor de R\$ 211.700,00 por unidade, será liberado em parcela única no primeiro mês de vigência da parceria, mediante a assinatura do Termo de Colaboração e apresentação do Plano de Aplicação detalhado.
- 9.3. Os recursos destinados à manutenção do serviço (integral) serão liberados em parcelas mensais, conforme o valor *per capita* estabelecido no Item 8, condicionados à manutenção da regularidade fiscal da OSC e ao cumprimento das metas pedagógicas.
- 9.4. O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado ao cumprimento dos prazos e entregas estabelecidos, observando-se:
- 9.4.1. O disposto no **Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014**, que determina que os recursos somente serão liberados conforme a necessidade de execução do objeto;
- 9.4.2. A inexistência de pendências na prestação de contas de parcelas anteriores já recebidas;
- 9.4.3. A manutenção das condições de salubridade e conservação do





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

imóvel municipal cedido, conforme vistorias periódicas da Secretaria Educação.

- 9.4.4. A Administração Pública reserva-se o direito de reter a liberação de recursos nas hipóteses previstas no **Art. 48, § 1º da Lei 13.019/2014**, especialmente quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriores ou descumprimento injustificado das metas de atendimento escolar.

**10. DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 10.1. Nas contratações, na realização de despesas e nos pagamentos efetuados com recursos oriundos da presente parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar rigorosamente o disposto no instrumento jurídico firmado, no respectivo Plano de Trabalho e na legislação aplicável, especialmente o que determinam os incisos XIX e XX do art. 42, bem como os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Instrução Normativa nº 01/2020 do TCE-SP (arts. 176 a 184), que orienta sobre o controle e a fiscalização de parcerias com OSCs, definindo os procedimentos para prestação de contas, publicação de extratos e transparência dos repasses.
- 10.2. É de inteira responsabilidade da OSC e de seus dirigentes o conhecimento e o cumprimento das normas legais. A eventual alegação de desconhecimento **não será admitida como justificativa para o descumprimento das obrigações pactuadas** ou para a inaplicabilidade das sanções cabíveis em caso de irregularidades ou inexecução da parceria.
- 10.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):
- 10.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 10.3.2. custos indiretos e de manutenção necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros desde que aprovados previamente pela Secretaria





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Municipal de Educação); e

- 10.3.3. Investimento e Estruturação referente à verba única destinada para a Aquisição de mobiliário, equipamentos e adequação do refeitório e demais manutenções para iniciar a unidade até o limite de R\$ 211.700,00 por unidade, conforme plano de aplicação específico.
- 10.3.4. a aquisição de outros equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais que trata este item, exceto referente ao item 10.3, deverá ser solicitada pela OSC previamente e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Caçapava.
- 10.4. A assessoria jurídica e contábil remunerada com recursos da parceria não poderá agir em defesa dos interesses da entidade contra a Prefeitura Municipal de Caçapava/SP.
- 10.5. Os salários dos funcionários da OSC deverão corresponder com a média do mercado de trabalho, devendo ser comprovado o valor a ser pago com base em três orçamentos realizados com outros funcionários da mesma categoria ou pelo valor fixado em convenção coletiva de trabalho.
- 10.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 10.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 10.9. A seleção de propostas não obriga a administração pública firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 10.10. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos serão patrimoniados e poderão ser solicitados pela Administração Pública no final





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

da parceria pactuada, devendo ser mantidos pela OSC em perfeito estado de conservação durante a vigência do termo.

- 10.11. **Prestação de Contas Mensal e Final:** A prestação de contas será realizada com foco no cumprimento das metas e resultados pactuados, por meio de relatórios mensais de execução física e pedagógica, acompanhados da prestação de contas financeiras, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

## 11. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DE SELEÇÃO

11.1. A fase de Seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	<b>Publicação do Edital de Chamamento Público</b>	<b>26/05/2026</b>
2	<b>Recebimento dos Planos de Trabalho e Documentação</b>	<b>25/06/2026</b>
3	Avaliação dos projetos dos Planos de Trabalho e documentação recebidos.	28/06/2026 a 04/07/2026
4	Divulgação do Resultado Preliminar	06/07/2026
5	Interposição de Recursos	07/07/2026 a 14/07/2026
6	Análise de Recursos	15/07/2026 a 21/07/2026





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>7</b>	Divulgação do Resultado Final e Análise dos Recursos	22/07/2026
<b>8</b>	Homologação e Convocação para Assinatura	24/07/2026
<b>9</b>	Assinatura do Termo de Colaboração	27/07/2026
<b>10</b>	Início da Execução da Parceria	01/08/2026

## 11.2. Da Publicação do Edital

11.2.1. O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura: <http://www.cacapava.sp.gov.br> e no Diário Oficial do Município disponível em <https://www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a partir da data de publicação do Edital.

11.2.2. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à comissão de avaliação, protocolando o pedido no setor de Protocolo da Secretaria de Educação de Caçapava, à Rod. João do Amaral Gurgel, 290, Pq Residencial Maria Elmira – Caçapava SP – CEP 122850-020 ou pelo endereço eletrônico: [regulacao.educ@cacapava.sp.gov.br](mailto:regulacao.educ@cacapava.sp.gov.br)

11.2.2.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para o término de envio dos Planos de Trabalho. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

## 11.3. Envio dos Projetos e Planos de Trabalho pelas OSC's.

11.3.1. O Projeto com o Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela OSC proponente contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos (conforme Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14):

- I. Descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexos entre o atendimento educacional, a manutenção do próprio municipal e as metas pedagógicas atingidas;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- II. Descrição das ações educativas e de zeladoria a serem executadas, as metas processuais quantitativas e os indicadores que aferirão o cumprimento do atendimento integral;
  - III. Prazos para execução das ações e cronograma de cumprimento das metas;
  - IV. Previsão de receitas e estimativa detalhada de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas da equipe docente e de apoio, e a discriminação dos custos diretos e indiretos;
  - V. **Plano de Aplicação da Verba de Estruturação:** Detalhamento específico para a utilização do repasse único de **R\$ 211.700,00 por unidade** (Mobiliário e Refeitório); respeitar e conter os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência (Anexo II).
- 11.3.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 11.3.2.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de meios eletrônicos, desde que se identifique o fornecedor, o CNPJ, a data da consulta e o link/comprovante da oferta.
  - 11.3.2.2. No que tange à remuneração da equipe (RH), a OSC deverá observar os pisos salariais da categoria e os encargos vigentes, demonstrando a adequação aos valores praticados no mercado local.
- 11.3.3. As OCS's interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar em **envelope lacrado**:
- I. O Projeto contendo o Plano de Trabalho conforme estrutura modelo constante no Anexo X e as diretrizes do Termo de Referência.
  - II. **A organização deverá apresentar toda a documentação constante no presente edital, sob pena de inabilitação;**
  - III. Entregues em **uma única via impressa (não encadernada), e uma cópia digital em dispositivo móvel (pendrive),**





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

IV. Os envelopes deverão ser protocolados exclusivamente na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, situada no endereço Rodovia João do Amaral Gurgel, 290, Residencial Maria Elmira, Caçapava-SP, no dia **25 de junho de 2026**, durante o horário de expediente desta Secretaria (9 h às 15h30).

11.3.4. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

**Identificação:**

- Nome da OSC:
- CNPJ:
- Referente: Edital de Chamamento Público nº **01/2026**

**Conteúdo do envelope:**

- Plano de Trabalho:
- Documentação
- 1 via física e 1 via digital em Pendrive

**Contato:**

- Responsável:
- Telefone e e-mail:

11.3.5. Os envelopes que forem entregues ou enviados por e-mail, via postal, fora do prazo estabelecido no presente Edital, e/ou sem identificação, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação da OSC interessada.

11.3.6. Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) está autorizada a apresentar apenas um único Plano de Trabalho (Projeto) por modalidade de serviço prevista neste Edital. Caso uma mesma OSC venha a apresentar mais de um Plano de Trabalho para o mesmo serviço e dentro do prazo estipulado, será considerada válida e submetida à avaliação apenas a proposta que tiver sido a última a ser protocolada.

11.3.7. Todas as Comunicações realizadas com as OSC's, serão realizadas "exclusivamente" por meio do e-mail e/ou telefone informado no momento da entrega do envelope. É de responsabilidade exclusiva





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

das OSC's, o fornecimento de e-mail válido e a devida manutenção do mesmo, para recebimento das mensagens.

**11.4. Da avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção:**

- 11.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos e documentação apresentados pelas OSC's concorrentes, verificando sua conformidade com os termos deste Edital.
- 11.4.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas rigorosamente com base nos **Critérios de Julgamento Objetivos** apresentados na **Tabela 3** abaixo.
- 11.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 3, a seguir.
- 11.4.4. A COMISSÃO PODERÁ REALIZAR VISITAS NAS ENTIDADES QUE APRESENTAREM PLANO DE TRABALHO.
- 11.4.5. Nos termos do §6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 11.4.6. A seguir, detalhamos os critérios e a forma de pontuar cada um:

**Quadro Detalhado de Pontuação por Critério:**

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO (ESCALA)	CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA
<b>Quesito 1: Experiência da OSC (Capacidade Operacional)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Finalidade:</b> Avaliar se a OSC já executou parcerias similares com sucesso.</li><li>● <b>Comprovação:</b> Atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos ou conselhos de educação; Termos Anteriores; Portfólios.</li></ul>			
1	<b>Experiência na Gestão de Educação Infantil</b>	<b>0 a 5</b>	<b>1 pt:</b> Experiência de 12 a 24 meses completos; <b>2 pts:</b> Experiência de 25 a 48 meses completos; <b>3 pts:</b> Experiência de 49 a 72 meses completos; <b>4 pts:</b> Experiência de 73 a 96 meses completos. <b>5 pts:</b> Experiência acima de 97





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

			meses completos. (todos comprovados).
<b>Quesito 2: Proposta Pedagógica (Qualidade do Serviço)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Finalidade:</b> Verificar se a OSC entende a diferença entre “cuidar” e “educar”.</li> <li>● <b>Avaliação:</b> Apresentar projetos de inclusão, acompanhamento nutricional e atividades extracurriculares.</li> </ul>			
<b>2</b>	<b>Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica</b>	<b>0 a 5</b>	<b>0 pt:</b> Não atende à BNCC. <b>1 pt:</b> Atende parcialmente às metas da SME. <b>3 pts:</b> Plano detalhado, com projetos de inclusão, acompanhamento nutricional e atividades extracurriculares – alinhado à BNCC. <b>5 pts:</b> Plano detalhado, com projetos de inclusão, acompanhamento nutricional e atividades extracurriculares – alinhado à BNCC e metas de Caçapava.
<b>Quesito 3: Qualificação da Equipe (Recursos Humanos)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Finalidade:</b> Garantir que a direção e o corpo docente tenha formação superior em Pedagogia.</li> </ul>			
<b>3</b>	<b>Qualificação da Equipe Técnica Proposta</b>	<b>0 a 5</b>	<b>1 pt:</b> Somente formação básica exigida. <b>2 pts:</b> Equipe de direção e o corpo docente com formação básica exigida e experiência em gestão escolar mínima de 12 meses. <b>3 pts:</b> Equipe composta de no mínimo 30% de direção e o corpo docente com experiência em gestão escolar mínima de 12 meses e Especialização/Pós na área educacional. <b>4 pts:</b> Equipe composta de no mínimo 60% de direção e o corpo docente com experiência em gestão escolar mínima de 12





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

			<p>meses e Especialização/Pós na área educacional.</p> <p><b>5 pts:</b> Equipe composta por toda direção e o corpo docente com experiência em gestão escolar mínima de 12 meses e Especialização/Pós na área educacional.</p>
<p><b>Quesito 4: Plano de Zeladoria (Preservação do Patrimônio)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Finalidade:</b> Atender à exigência do TCE sobre o cuidado com o prédio público municipal.</li> <li>● <b>Avaliação:</b> Pontua-se a descrição de como a OSC fará a manutenção do refeitório, banheiros, áreas recreativas e a segurança patrimonial.</li> </ul>			
4	<b>Plano de Gestão e Manutenção do Imóvel</b>	<b>0 a 5</b>	<p><b>1 pt:</b> Plano genérico de limpeza.</p> <p><b>2 pts:</b> Cronograma básico de manutenção preventiva.</p> <p><b>3 pts:</b> Cronograma básico de manutenção e genérico de limpeza.</p> <p><b>4 pts:</b> Plano detalhado de zeladoria, conservação e reparos.</p> <p><b>5 pts:</b> Plano detalhado de zeladoria, conservação, reparos, melhorias constantes do prédio público e limpeza diária com relatórios indicativos a serem anexados a prestação de contas mensal.</p>
<p><b>Quesito 5: Memória de Cálculo e Verba de Estruturação (Economicidade)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Finalidade:</b> Validar a aplicação dos valores <i>per capita</i> na planilha de desembolso e aplicação financeira</li> <li>● <b>Avaliação:</b> Apresentar planilhas orçamentárias que demonstrem economia e eficiência no uso do recurso público de forma clara e bem estruturada.</li> </ul>			
5	<b>Consistência da Memória de Cálculo</b>	<b>0 a 5</b>	<p><b>0 pt:</b> Sem cotações ou justificativas.</p> <p><b>3 pts:</b> Apresenta cotações, mas sem detalhamento técnico.</p> <p><b>5 pts:</b> Planilha completa, 3 cotações e justificativa de custos.</p>





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 11.4.7. A pontuação será atribuída pela Comissão de Seleção de forma objetiva e gradativa, conforme o grau de atendimento da proposta aos critérios técnicos estabelecidos nesta seção, seguindo rigorosamente a escala de pontuação apresentada. O processo de avaliação visa assegurar a transparência, a isonomia e a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas educacionais e administrativas aplicáveis à execução do objeto
- 11.5. **Pontuação Máxima:** A pontuação máxima total será de **25 (vinte e cinco) pontos**. A pontuação final atribuída a cada OSC será o resultado da soma dos pontos obtidos em cada um dos requisitos da Tabela acima.
- 11.6. Será considerada classificada em primeiro lugar a OSC que obtiver a maior pontuação total para o atendimento das vagas e gestão da unidade escolar, objetos deste edital.
- 11.7. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Seleção aplicará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 11.7.1. **Maior pontuação no Critério 2** – Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica (Alinhamento com a BNCC e Metas da SME);
- 11.7.2. **Maior pontuação no Critério 4** – Plano de Gestão e Manutenção do Imóvel Municipal (Zeladoria e Preservação do Patrimônio)
- 11.7.3. **Maior tempo de constituição e atuação comprovada** na área da Educação Infantil (conforme comprovado pelo CNPJ e Atestados de Capacidade Técnica)
- 11.7.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata, garantindo-se a participação igualitária das entidades empatadas
- 11.8. **Critérios Eliminatórios:**
- 11.8.1. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:
- I. Obtiverem pontuação inferior a **15 (quinze) pontos** no somatório total ou **nota zero** em qualquer um dos quesitos da Tabela de Pontuação;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

II. Apresentarem falsidade em informações ou documentos, o que acarretará a eliminação da OSC a qualquer momento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos de controle (Ministério Público e TCE-SP);

III. Descumprirem qualquer requisito obrigatório estabelecido no **Termo de Referência (Anexo II)** ou nas diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação.

11.8.2. Encerrada a etapa de entrega das propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos e o atendimento aos requisitos previstos neste edital.

11.8.3. Na hipótese da OSC selecionada, mesmo regularmente intimada, não apresentar os documentos exigidos no prazo de recurso, após a publicação da Ata com o resultado preliminar, conforme o cronograma deste edital, a mesma será desclassificada.

11.8.3.1. Neste caso, a Administração Pública poderá convocar a OSC subsequente, observada a ordem de classificação, para celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada, desde que comprovada a sua regularidade documental.

11.8.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar o Termo de Colaboração, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos de regularidade exigidos neste Edital.

11.9. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de pontuação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.10. O município divulgará o resultado da seleção, via Ata Preliminar, na página do site oficial da Prefeitura, <https://www.cacapava.sp.gov.br/>, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos.

## 12. Da Interposição de recursos e da homologação

12.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo descrito nas datas de





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

fase de seleção, contado da publicação da decisão, para a comissão de seleção.

- 12.2. **Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.**
- 12.3. Os recursos serão apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Caçapava/SP, durante o horário de funcionamento desta secretaria, conforme calendário de prazos previsto neste edital.
- 12.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo constante neste Edital;
- 12.5. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar o resultado definitivo do processo de seleção, no portal <https://www.cacapava.sp.gov.br/> e no Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>
- 12.6. Homologado o resultado, a administração pública convocará a OSC classificada para apresentar o Plano de Trabalho e a documentação complementar (se houver) para celebração do **Termo de Colaboração**.
- 12.7. Havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidos todos os requisitos deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocação.

### 13. CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 13.1. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas por meio da celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, observadas as condições e cláusulas constantes na **Minuta do Termo de Colaboração – Anexo VII** deste Edital.
  - 13.1.1. **A assinatura do Termo de Colaboração estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada:**
    - a) a homologação do resultado final do processo seletivo pela autoridade competente;
    - b) a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Organização da Sociedade Civil selecionada, bem como à manutenção da sua regularidade e, quando aplicável, ao





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

- c) a manutenção da proposta aprovada sem alterações de conteúdo, salvo ajustes solicitados formalmente pela Administração Pública;
- d) a apresentação de documentos complementares, caso solicitados pela Comissão de Seleção ou pela área técnica, e à manifestação expressa de concordância com os termos da parceria, incluindo o Plano de Trabalho final e a Minuta do Termo de Colaboração.

**13.2. Para fins de celebração da parceria, as OSC deverão apresentar:**

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar, no prazo determinado pela Administração, os seguintes documentos organizados por categoria:

**I. Documentação Jurídica e de Representação**

1. Cópia autenticada do Estatuto Social consolidado e registrado, com objeto compatível com a Educação Infantil e prestação de serviços educacionais;
2. Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.
3. Relação nominal dos dirigentes com número de CPF e RG e comprovante de residência de cada um.
4. Comprovante inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no ato de celebração do Termo de Colaboração. A OSC terá até 30 (trinta) dias após a assinatura, para apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Educação de Caçapava.
5. Certidão de regularidade jurídica (registro civil ou junta comercial).
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7. Declaração de não contratação de menores de 18 anos;
8. Declaração do Representante Legal da OSC, da inexistência de impedimento de celebração da parceria.
9. Declaração de que a OSC não foi penalizada com suspensão do direito de contratar com o poder público;





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

10. Declaração de que a OSC não possui registros impeditivos ativos nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM). A Administração poderá consultar esses registros de ofício.

## **II. Documentação Fiscal e Contábil**

A OSC selecionada deverá apresentar a seguinte documentação, com validade plena na data da entrega:

11. Certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CND).
12. Certificado de regularidade do FGTS (CRF).
13. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais (incluindo ISS e IPTU).
14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, aprovadas pela assembleia.
15. Relatório de atividades do último exercício, compatível com o objeto da parceria.
16. Declaração do contador responsável (com CRC ativo).

## **III. Documentação Técnico-Operacional**

A OSC selecionada deverá apresentar a seguinte documentação, que comprove sua aptidão para gerir a unidade escolar e o recurso de estruturação:

17. Plano de Trabalho, conforme Anexo III do edital, contendo o detalhamento pedagógico, o cronograma de manutenção do prédio e o plano de aplicação das verbas;
18. Declaração formal que providenciará Alvará de Funcionamento para o estabelecimento a ser instalado.
19. Declaração formal de que disporá de infraestrutura física e equipe técnica compatível com o serviço ofertado.
20. Declaração formal que fornecerá relação dos profissionais da equipe técnica (com cópias de diplomas e registros nos respectivos conselhos de classe).

## **IV. Documentação Pedagógica e de Acompanhamento Educacional**

21. **Projeto Político-pedagógico (PPP) e Metodologia de Ensino**





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 21.1. Apresentação da metodologia de planejamento e registro pedagógico utilizada pela OSC, demonstrando sua capacidade técnica para:
  - 21.1.1. Definir objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, em estreita articulação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SME);
  - 21.1.2. Detalhar as estratégias de intervenções pedagógicas específicas para as faixas etárias de 0 a 5 anos e 11 meses (Educação Infantil);
  - 21.1.3. Garantir o registro sistemático do desenvolvimento da criança, por meio de relatórios, portfólios ou outros instrumentos, que permitam o acompanhamento da trajetória escolar;
  - 21.1.4. Estabelecer critérios de avaliação qualitativa e transição escolar (passagem da Educação Infantil para o Ensino Fundamental), garantindo o direito à educação integral.
22. **Declaração de Integração com a Rede de Proteção e Intersectorial:** Declaração formal de compromisso com a articulação e integração à **Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente** de Caçapava, incluindo:
  - 22.1. Articulação direta com o **Conselho Tutelar**, em casos de violação de direitos ou evasão escolar;
  - 22.2. Integração com a **Rede de Saúde** (Unidades Básicas de Saúde e CAPS Infantil) para acompanhamento vacinal e de desenvolvimento neuropsicomotor;
  - 22.3. Colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CRAS/CREAS) para suporte a famílias em situação de vulnerabilidade extrema cujos filhos estejam matriculados na unidade.
23. **Declaração de Conformidade com as Normas Educacionais:** Declaração firmada pelo representante legal de que a OSC respeita integralmente os princípios da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96)**, as normas do **Conselho Nacional de Educação (CNE)** e as resoluções vigentes do **Conselho Municipal de Educação (CME)** de Caçapava.

#### **V. Base legal e normativa:**

O presente Edital de Chamamento Público rege-se pelas seguintes normas, além das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais atos normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>Categoria</b>	<b>Fundamentação Legal e Normativa</b>
<b>Regime de Parcerias (MROSC)</b>	<b>Lei Federal nº 13.019/2014:</b> Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Marco Regulatório).
<b>Diretrizes da Educação (LDB)</b>	<b>Lei Federal nº 9.394/1996:</b> Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definindo as competências municipais na Educação Infantil.
<b>Proteção à Infância</b>	<b>Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA):</b> Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá providências sobre o direito à educação e à convivência familiar.
<b>Currículo Nacional</b>	<b>Resolução CNE/CP nº 2/2017:</b> Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na Educação Infantil e Ensino Fundamental.
<b>Educação Integral em Tempo Integral</b>	<b>Lei Municipal nº 6297/2025:</b> Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.
<b>Conselho Municipal de Educação</b>	<b>Lei Municipal nº 5.259/2014:</b> Constitui normativas e resoluções vigentes do Conselho Municipal de Educação de Caçapava/SP.
<b>Controle Externo (TCE-SP)</b>	<b>Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020:</b> Define regras para fiscalização de parcerias com o Terceiro Setor e prestação de contas no Estado de São Paulo.
<b>Imunidade e Certificação</b>	<b>Lei Complementar nº 187/2021:</b> Dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes (CEBAS), aplicada ao setor de educação para fins de isenção previdenciária.
<b>Fundo da Educação</b>	<b>Lei Federal nº 14.113/2020:</b> Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e a aplicação de





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

	recursos em parcerias.
<b>Higiene e Nutrição</b>	<b>Lei Federal nº 11.947/2009:</b> Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar (PNAE) aos alunos da educação básica.

- 13.3. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14). A Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, estará disponível em <https://www.cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>

#### **14. DA VEDAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

- 14.1. Fica vedada a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que:
- 14.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - 14.1.2. Tenha como dirigente servidor público ou agente político do Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - 14.1.3. Esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública ou tenha sofrido suspensão temporária ou impedimento de participar de licitação ou celebrar parcerias, em qualquer esfera federativa (Federal, Estadual ou Municipal);
  - 14.1.4. Esteja cumprindo penalidade vigente, imposta por órgão da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, com base em decisão administrativa ou judicial com trânsito em julgado, inclusive por força do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
  - 14.1.5. Tenha suas contas relativas a parcerias públicas julgadas irregulares, com decisão definitiva, pelo Tribunal de Contas competente, nos últimos 8 (oito) anos, conforme jurisprudência do TCE-SP e art. 33, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 14.1.6. Tenha prestação de contas pendente de análise, reprovada ou não apresentada junto ao Município de Caçapava/SP, relativa a instrumentos anteriormente firmados, no período dos últimos 05 (cinco) anos;
- 14.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas que:
- a) Tenham tido suas contas julgadas irregulares ou rejeitadas, com decisão definitiva (transitada em julgado), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em relação a parcerias com a Administração Pública, no período dos últimos 08 (oito) anos;
  - b) Estejam inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão de decisão administrativa ou judicial por prática de falta grave, enquanto durar a inabilitação;
  - c) Sejam consideradas responsáveis por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, enquanto perdurarem os prazos de suspensão dos direitos políticos e de inelegibilidade, conforme os incisos I, II e III do art. 12 da referida lei.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC**

- 15.1. Executar o objeto da parceria conforme descrito no Plano de Trabalho e Termo de Referência, observado o cronograma físico-financeiro pactuado;
- 15.2. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla publicidade à parceria firmada com o Poder Público Municipal, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de:
- I. Divulgação em seu site eletrônico institucional, caso existente, e/ou em mídias sociais de sua titularidade;
  - II. Afixação de informações básicas da parceria em mural ou local de fácil visibilidade nas dependências da entidade onde o serviço é executado, contendo, no mínimo: nome do projeto, número do Termo de Colaboração, vigência e logomarca da Prefeitura de Caçapava.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 15.3. Movimentar os recursos da parceria exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;
- 15.4. Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e relatórios técnicos de execução, conforme modelo e prazos definidos pela Administração Pública Municipal e orientações do TCE-SP;
- 15.5. Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos originais comprobatórios da execução física e financeira da parceria;
- 15.6. Alimentar mensalmente o sistema informatizado que venha a ser indicado, com as informações cabíveis;
- 15.7. Atualizar **mensalmente o Portal da Transparência Institucional** com informações sobre a execução da parceria e aplicação dos recursos;
- 15.8. A prestação de contas terá foco no **cumprimento do objeto e alcance das metas**.
- 15.9. A OSC deverá apresentar o **Relatório de Execução do Objeto** mensalmente, contendo o demonstrativo de resultados e os meios de verificação (fotos, listas de presença, relatórios pedagógicos)
- 15.10. O repasse das parcelas mensais (valor per capita de R\$ 1.315,48) fica estritamente condicionado à inexistência de pendências na prestação de contas das parcelas anteriores.
  - 15.10.1. Fotos, relatórios, materiais, prestação de contas, balanço patrimonial, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviço – pessoas físicas e jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com respectivos nomes, cargos ou funções, relatório físico-financeiro de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- 15.11. **DAS VEDAÇÕES DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS**
  - 15.11.1. É vedada a utilização dos recursos públicos vinculados à parceria para:
    - I. Pagamento de taxa de administração, de gerência ou similares;





## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Educação

- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo previsão em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III. Modificação do objeto pactuado, salvo para ampliação de metas, com prévia aprovação formal da Administração;
- IV. Utilização dos recursos para finalidade diversa da pactuada, ainda que em caráter emergencial;
- V. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou OSCs congêneres;
- VI. Realização de despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos em atraso;
  - b) Publicidade que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou que contenha nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal;
  - c) Pessoal contratado em desacordo com o art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
  - d) Obras de ampliação ou construção de infraestrutura física;
  - e) Despesas não previstas no Plano de Trabalho;
  - f) Despesas realizadas fora do período de vigência do Termo de Colaboração;
  - g) Pagamentos a servidores públicos por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo hipóteses previstas em lei específica;
  - h) Reiteração do uso dos recursos para fins não pactuados, mesmo em situação excepcional.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 16.1. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normativas aplicáveis.
- 16.2. Emitir parecer conclusivo anual, ao final da vigência da parceria, acerca da conformidade do objeto executado e dos resultados alcançados pela Organização da Sociedade Civil, com base nos instrumentos de avaliação e nas metas pactuadas.
- 16.3. Homologar o processo de monitoramento e avaliação, conduzido por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, conforme disposto na legislação e vinculado às diretrizes da política municipal de assistência social e à proposta de trabalho da entidade parceira.
- 16.4. Disponibilizar e repassar os recursos financeiros vinculados à presente parceria, desde que comprovada a regularidade na execução do objeto e a observância das condições previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
- 16.5. Analisar, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, fiscalizando o adequado uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações pactuadas.
- 16.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução parcial ou total da parceria, de descumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração ou das disposições deste edital, resguardado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014

**17. DA PROPRIEDADE DOS BENS E REVERSIBILIDADE**

- 17.1. Os bens móveis, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da verba de Estruturação Inicial (Item 3.3.1 do Edital) são destinados exclusivamente à execução do objeto desta parceria.
- 17.2. Ao término da parceria, por qualquer motivo, todos os bens adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município de Caçapava (cláusula de reversibilidade), devendo ser entregues em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 17.3. A OSC deverá manter inventário atualizado de todos os bens permanentes adquiridos, com identificação patrimonial visível, à disposição da fiscalização.

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais de crianças, que deverá ser realizado em seu melhor interesse.
- 18.2. A OSC deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração, especialmente nos prontuários pedagógicos e sistemas de frequência.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 19.1. Impugnação do Edital e Esclarecimentos:

- 19.1.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar impugnação ao presente Edital por ilegalidade ou irregularidade, mediante petição fundamentada, até o prazo de **10 (dez) dias corridos** antes da data limite para a apresentação das propostas;
- 19.1.2. A petição de impugnação deverá ser protocolada presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caçapava, no horário de funcionamento administrativo;
- 19.1.3. As impugnações deverão conter, obrigatoriamente:
- 19.1.3.1. Identificação completa e qualificação do impugnante;
  - 19.1.3.2. Fundamentação legal e técnica clara;
  - 19.1.3.3. Elementos que demonstrem a suposta irregularidade ou ilegalidade do Edital.
- 19.2. O recebimento, análise e resposta à impugnação serão de responsabilidade da Comissão de Seleção, que poderá acatar ou rejeitar o pedido, de forma motivada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

- 19.3. A apresentação da impugnação não suspende o andamento do edital, salvo se houver decisão administrativa ou judicial em sentido contrário. Fundamento legal: Art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014
- 19.4. Pedidos de esclarecimento: Os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, para o endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 19.5. As solicitações deverão ser fundamentadas e encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data limite para apresentação das propostas.
- 19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, no site oficial da Prefeitura de Caçapava e/ou no Diário Oficial do Município, e passarão a integrar este edital para todos os efeitos legais.
- 19.7. O envio de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do edital, salvo decisão administrativa expressa.
- 19.8. O Secretário Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 19.9. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 19.10. **Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.**
- 19.11. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.
- 19.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 19.13. A remuneração da equipe de trabalho custeada com recursos da parceria não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública. A inadimplência da OSC quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou quaisquer encargos legais não transfere ao Poder Público qualquer responsabilidade, tampouco poderá comprometer a execução do objeto do Termo de Colaboração ou gerar ônus adicional à Administração.
- 19.14. A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
- I. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que atende às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;
  - II. Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
  - III. Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do **TERMO DE COLABORAÇÃO** que resultar independentemente de sua transcrição;
  - IV. Que assegura a inexistência de impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
  - V. Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 19.16. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.
- 19.17. O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço <https://www.cacapava.sp.gov.br/>
- 19.18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 19.19. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.20. Aplica-se a este Edital e aos Termos de Colaboração dele decorrentes, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que embasam este certame.
- 19.21. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Caçapava, Estado de São Paulo.
- 19.22. **Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:**
- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
  - Anexo II – Termo de Referência por Serviço;
  - Anexo III – Estrutura Modelo de Planos de Trabalho;
  - Anexo IV – Requisitos e impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração;
  - Anexo V – Termo de Ciência e Notificação / RP09;
  - Anexo VI – Modelos de Declarações;
  - Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
  - Anexo VIII – Cartilha Explicativa da Liberação e Recursos;
  - Anexo IX – ETP com estudos de custos e memória de cálculo
  - Anexo X – Plano de Trabalho

**EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL:**

Simone Coelho Guimarães

Amanda de Oliveira Priante





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Mônica de Oliveira Felizari Silva

Luciana Kelly Miranda Motta

---

Sidnei Sanita  
Secretário Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

\_\_\_\_\_ inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante  
Legal o(a) Sr(a)

\_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que a

\_\_\_\_\_ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Caçapava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO II – A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO: ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a execução de **Projeto de Atendimento Educacional em Unidade de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)**, articulado às diretrizes da **Secretaria Municipal de Educação (SME)** e da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, visando garantir o direito à aprendizagem, ao desenvolvimento integral e à segurança do patrimônio público municipal escolar.

**2. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**a) Modalidade da Parceria:** Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

**b) Público-Alvo:** Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses (Creche e Pré-escola), prioritariamente em situação de vulnerabilidade.

**c) Regime de Execução:** Gestão compartilhada de unidade escolar municipal (Próprio Municipal), com repasse de recursos para custeio e investimento.

**3. JUSTIFICATIVA E HISTÓRICO DA PARCERIA**

3.1. O Município de Caçapava, em observância ao dever constitucional de garantir o acesso à Educação Infantil (Art. 208, IV da CF/88) e às metas do Plano Municipal de Educação, identifica a necessidade de ampliação da oferta de vagas em tempo integral. Para tanto, a Administração disponibiliza imóvel público vocacionado à atividade educacional, cuja gestão será compartilhada com Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada por critérios objetivos de mérito e capacidade técnica.

3.2. A opção pelo regime de parceria previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) justifica-se pela **eficiência operacional** e pela **mútua cooperação**. Esta modalidade permite que o Município utilize a expertise





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

pedagógica e a agilidade administrativa das OSCs para oferecer um atendimento qualificado, enquanto mantém o controle finalístico sobre as metas e a fiscalização rigorosa dos recursos aplicados.

- 3.3. Em atenção às diretrizes de **economicidade e transparência** (apontamentos do TCE-SP), a estrutura da parceria foi desenhada para segregar claramente as responsabilidades, evitando sobreposição de custos e garantindo o máximo aproveitamento do Erário:
- 3.3.1. **Aporte Municipal de Infraestrutura:** O Município fornece o imóvel e os recursos para mobiliário e equipamentos iniciais (Verba de Estruturação de R\$ 211.700,00), garantindo que a unidade inicie as atividades com padrão de qualidade adequado.
- 3.3.2. **Suporte Alimentar e Pedagógico:** Visando a padronização nutricional e a isonomia da rede, o Município fornecerá cardápio e as diretrizes da alimentação escolar, bem como fiscalizará a aquisição dos insumos, preparação e distribuição na unidade. Fornecerá o material didático básico, cabendo à OSC a gestão e aplicação desses insumos.
- 3.3.3. **Gestão de Pessoal e Manutenção:** A OSC será responsável pela contratação da equipe técnica (docentes e apoio) e pela execução do Plano de Zeladoria do prédio, desonerando a folha de pagamento direta do Município e garantindo a preservação do patrimônio público contra depreciação.
- 3.4. Desta forma, a parceria se consolida como um instrumento de **gestão eficiente do gasto público**, onde a OSC atua como braço executor da política educacional, submetendo-se a indicadores de desempenho e ao controle social, assegurando o pleno desenvolvimento das crianças beneficiadas.

#### 4. DADOS GERAIS

- 4.1. **Da Articulação com a Rede Municipal de Ensino e Amparo Legal:** O atendimento objeto desta parceria fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece o dever do Município com a Educação Infantil. A parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, garantindo o direito à educação e ao desenvolvimento integral das crianças. A atuação da OSC não substitui as competências da Secretaria Municipal de Educação (SME), mas atua em regime de mútua cooperação para a





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

oferta de suporte pedagógico, nutricional e de zeladoria. Enquanto a SME realiza a gestão das diretrizes educacionais e o censo escolar, a OSC executa a ferramenta prática de ensino, cuidado e manutenção do próprio município, assegurando que o ambiente escolar cumpra sua função social e pedagógica.

4.2. **Da Metodologia e Abrangência Territorial:** O diagnóstico da demanda escolar do Município aponta a necessidade de atendimento para suprir listas de espera. O modelo proposto prevê a execução das atividades, em unidade escolar municipal (Próprio Municipal), garantindo a capilaridade necessária e a fixação da criança em seu território de moradia, conforme diretriz de proximidade da residência estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A metodologia pedagógica deve ser pautada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), utilizando o lúdico e a interação como eixos estruturantes, respeitando a dinâmica de desenvolvimento de cada faixa etária e promovendo a inclusão escolar.

4.3. **Público-Alvo:** O projeto destina-se a crianças residentes no município de Caçapava, distribuídas conforme as seguintes categorias:

4.3.1. **I. Educação Infantil (0 a 5 anos e 11 meses):** Atendimento em creche e pré-escola, em período integral. A prioridade de matrícula observará os critérios de vulnerabilidade social e a ordem de classificação da demanda reprimida organizada pela Secretaria Municipal de Educação. A capacidade de atendimento é de até **100 vagas**, conforme definido nas metas quantitativas deste Termo de Referência.

## 5. META E FORMA DE ATENDIMENTO

5.1. Atender, em regime de período integral, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses na modalidade de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola). O acesso às vagas será gerido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação (SME), obedecendo rigorosamente à Lista de Classificação e aos Critérios de Prioridade estabelecidos na Lei nº14.685 de 20 de setembro de 2023, garantindo a democratização do acesso e a transparência na ocupação das vagas ofertadas, visando assegurar um padrão de qualidade em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

## 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A execução da parceria deverá pautar-se pelo alcance dos seguintes objetivos técnicos e operacionais:

### 6.1. No Âmbito do Atendimento Pedagógico e de Cuidado:

- 6.1.1. **I.** Assegurar o acesso e a permanência das 100 crianças, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI).
- 6.1.2. **II.** Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico, moral e social, por meio de práticas que articulem o **educar e o cuidar**.
- 6.1.3. **III.** Garantir padrões rigorosos de higiene, segurança e nutrição escolar, seguindo os parâmetros técnicos da Vigilância Sanitária e do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 6.1.4. **IV.** Fortalecer a autonomia e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e à diversidade, fundamentando as ações pedagógicas nos Princípios Éticos, Políticos e Estéticos das normativas nacionais de educação.

### 6.2. No Âmbito da Gestão e Eficiência:

- 6.2.1. **V.** Zelar pela integridade e conservação do **Próprio Municipal** cedido, executando o Plano de Manutenção Preventiva para evitar a depreciação do patrimônio público e imóvel de terceiros.
- 6.2.2. **VI.** Otimizar a aplicação dos recursos públicos repassados (Custeio e Investimento), assegurando a máxima transparência e a conformidade com as instruções do **TCE-SP (Instrução 01/2020)**.
- 6.2.3. **VII.** Manter equipe multiprofissional qualificada e devidamente registrada, garantindo a formação continuada e o cumprimento da proporção adulto/criança exigida pela Secretaria Municipal de Educação.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 6.2.4. **VIII.** Implementar sistema de registro e acompanhamento do percurso educativo de cada aluno, por meio de portfólios e relatórios pedagógicos periódicos, disponíveis para auditoria da SME.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OPERAÇÃO EDUCACIONAL)

A execução do objeto pautar-se-á pela articulação constante entre a **Secretaria Municipal de Educação (SME)** e a **OSC Parceira**, observando os seguintes procedimentos metodológicos e operacionais:

### 7.1. Fluxo de Acesso e Gestão de vagas

O acesso das crianças à unidade escolar dar-se-á exclusivamente por meio da gestão centralizada de vagas da SME, garantindo a isonomia e a transparência:

- 7.1.1. **I. Encaminhamento:** A SME encaminhará os alunos respeitando a capacidade de vagas e os critérios de prioridade social.
- 7.1.2. **II. Efetivação:** A OSC realizará a matrícula e a organização dos prontuários, mantendo os dados atualizados junto ao sistema da Secretaria Escolar Digital – SED e da plataforma EDUCA CAÇAPAVA (SME).
- 7.1.3. **Acolhimento Pedagógico:** A equipe técnica da OSC realizará o acolhimento das famílias, apresentando o Projeto Político-pedagógico (PPP), as normas de funcionamento da unidade e o calendário escolar.

### 7.2. Organização do Atendimento e Faixas Etárias

O projeto pedagógico deverá contemplar a seguinte frente de atuação:

- 7.2.1. **Educação Infantil em Período Integral (0 a 5 anos e 11 meses):**
- 7.2.1.1. Público: Crianças de Berçário, Maternal e Pré-Escola.
- 7.2.1.2. Objetivo: Oferecer jornada ampliada (mínimo de 7 horas), garantindo o cuidar e o educar, com foco nos direitos de aprendizagem da BNCC e nas atividades complementares de ludicidade, artes, motricidade e convivência.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

7.2.1.3. Rotina: Inclui alimentação escolar, repouso, higiene e atividades lúdicas e pedagógicas estruturadas.

7.3. **Gestão da Infraestrutura e Zeladoria**

7.3.1. **Próprio Municipal:** O atendimento preferencialmente no imóvel municipal cedido, sendo responsabilidade da OSC a sua guarda e conservação.

7.3.2. A OSC proponente deverá apresentar, em seu Plano de Trabalho, o detalhamento operacional para a unidade de atendimento, especificando cronograma de zeladoria para o imóvel municipal cedido;

7.3.3. **Manutenção:** Na unidade, a OSC assumirá a responsabilidade integral pela zeladoria e manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte (reparos hidráulicos, elétricos e conservação), garantindo a preservação do patrimônio público no imóvel próprio, assegurando ambientes salubres para as 100 crianças, conforme a faixa etária.

7.3.4. **Localização da Unidade:**  
CRECHE VEREADOR FRANCISCO JANUZZI SOBRINHO  
*Rua Geraldo Francisco Rufino, 150 Bairro Guamirim — Distrito  
Caçapava-SP*

*Piedade,*





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**



## 8. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

O presente Plano de Trabalho reafirma o compromisso da Organização da Sociedade Civil com a **educação infantil de qualidade**, com a proteção integral da criança e com a correta aplicação dos recursos públicos, atuando como parceira do Município na efetivação do direito à educação, em





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

consonância com os princípios da Lei nº 13.019/2014, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Base Nacional Comum Curricular.

Para garantir a eficiência da parceria e a preservação do patrimônio público, estabelece-se a seguinte divisão de competências entre a **Secretaria Municipal de Educação (SME)** e a **OSC Parceira**:

**8.1. Atribuições da Secretaria Municipal de Educação (SME):**

- 8.1.1. **Gestão de Vagas:** Realizar a chamada pública, o cadastro e o encaminhamento das crianças (0 a 5 anos), observando os critérios de prioridade.
- 8.1.2. **Fornecimento de Insumos:** Garantir que a OSC tenha o fornecimento regular da **Merenda Escolar** (gêneros alimentícios) e dos **Materiais Didáticos** básicos para os alunos.
- 8.1.3. **Coordenação Pedagógica:** Garantir a presença de um orientador pedagógico para realização de formações pedagógicas semanais, para o corpo docente.
- 8.1.4. **Supervisão Escolar:** Monitorar a vida escolar e o cumprimento do Projeto Político-pedagógico (PPP) em conformidade com a BNCC e as diretrizes da SME.
- 8.1.5. **Monitoramento:** Analisar mensalmente as prestações de contas, verificando a aplicação correta da verba de custeio e o investimento; assim como a execução do plano de trabalho. É obrigação da OSC parceira observar rigorosamente as normas de infraestrutura, segurança e proposta pedagógica estabelecidas pelo **CME**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção das condições técnicas e legais que ensejaram a autorização de funcionamento das unidades (própria e locada), sob pena de rescisão da parceria

**8.2. Atribuições da Equipe da OSC (Parceria):**

- 8.2.1. **Diretor:** Responsável pela gestão administrativa da unidade, liderança da equipe de professores e funcionários e pela interface com a SME e as famílias; por realizar a busca ativa em caso de infrequência escolar prolongada; por articular com o Conselho Tutelar e a rede de saúde em situações de suspeita de violação de direitos da criança.
- 8.2.2. **Corpo Docente (Professores):** Ministras as aulas e atividades lúdicas, planejar o desenvolvimento semanal das turmas e realizar o





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

registro de frequência e evolução pedagógica, portfólio/relatório individual e relatório da turma e demais registros necessários, na plataforma da SME.

**8.3. Equipe de Apoio e Zeladoria:**

- 8.3.1. **Merendeiras/Auxiliares:** Preparar a alimentação escolar seguindo o cardápio da SME e as normas de vigilância sanitária.
- 8.3.2. **Auxiliares de Limpeza:** Garantir a assepsia diária do prédio público, especialmente nas áreas de berçário e sanitários.
- 8.3.3. **Zelador:** Realizar a manutenção preventiva do prédio municipal (pequenos reparos elétricos, hidráulicos e limpeza de calhas), evitando a deterioração do imóvel.
- 8.3.4. **Secretário escolar:** Realizar atendimento ao público, organizar, registrar e garantir o bom funcionamento e a regularidade da vida administrativa da escola.

**9. RECURSOS HUMANOS E ATRIBUIÇÕES**

- 9.1. **Da Composição Mínima da Equipe** Para garantir o padrão de qualidade, a segurança e o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, a OSC parceira deverá manter, no mínimo, a seguinte estrutura de pessoal por Unidade Escolar:
  - 9.1.1. **Diretor de Escola:** Profissional com formação superior em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar.
  - 9.1.2. **Auxiliar Administrativo/Secretário Escolar:** Profissional com formação ensino médio, responsável pela escrituração e suporte à gestão.
  - 9.1.3. **Corpo Docente (Professores):** Profissionais com licenciatura plena em Pedagogia, conforme a relação adulto/criança definida pela SME.
  - 9.1.4. **Auxiliares de Educação Infantil:** Profissional com formação ensino médio, apoio ao docente nas rotinas de cuidado, higiene e propostas pedagógicas, conforme a relação adulto/criança definida pela SME.
  - 9.1.5. **Equipe de Apoio:** Merendeiras, Auxiliares de Limpeza e Zelador.
- 9.2. **Atribuições do Auxiliar Administrativo/Secretário Escolar** As atividades devem ser exercidas em consonância com o **Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil de Caçapava**, com destaque para:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 9.2.1. **Escrituração Escolar:** Responder pela recepção, emissão, registro e arquivo de documentos da vida escolar dos alunos (matrículas, transferências e históricos).
- 9.2.2. **Gestão de Dados:** Alimentar os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação com dados de frequência e movimentação de vagas.
- 9.2.3. **Atendimento ao Público:** Prestar informações à comunidade escolar com presteza, ressalvados os dados protegidos por sigilo (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 9.2.4. **Suporte Logístico:** Providenciar a divulgação de editais, comunicados e organizar o expediente geral da secretaria sob orientação do Diretor.
- 9.2.5. **Zeladoria Administrativa:** Zelar pela guarda, conservação e economia dos materiais de escritório e equipamentos de informática fornecidos.
- 9.3. **Atribuições dos Auxiliares de Educação Infantil (Cuidado e Apoio)**  
Estes profissionais atuam sob supervisão do Professor Regente, focando na integração entre o **Educar e o Cuidar:**
- 9.3.1. **Acolhimento e Rotina:** Atender e acolher afetuosamente os bebês e crianças nos horários de entrada e saída, bem como nas transições entre atividades.
- 9.3.2. **Higiene e Autonomia:** Realizar e auxiliar nos cuidados de higiene (troca de fraldas e banho), incentivando a progressiva conquista da autonomia física da criança.
- 9.3.3. **Alimentação Escolar:** Acompanhar as refeições, auxiliando na locomoção e incentivando o consumo do cardápio nutricional da SME, respeitando a faixa etária.
- 9.3.4. **Segurança e Bem-Estar:** Zelar pela segurança integral das crianças em áreas externas (parques e pátios), durante o repouso e nas atividades de contraturno.
- 9.3.5. **Inclusão:** Auxiliar crianças com deficiência em suas necessidades específicas, garantindo acessibilidade e participação em todas as atividades escolares.
- 9.3.6. **Mediação de Saúde:** Ministrando medicação apenas mediante receita médica atualizada e autorização expressa da Direção, registrando qualquer ocorrência ou mal-estar à equipe pedagógica.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

#### 10. QUADRO DE METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

A avaliação da execução da parceria e a autorização dos repasses mensais serão baseadas no cumprimento das metas abaixo:

META	INDICADOR DE DESEMPENHO	MEIO DE VERIFICAÇÃO
<b>Meta 1: Acesso e Permanência</b>	Atendimento de <b>100% das vagas</b> encaminhadas pela Central de Vagas da SME.	Lista de chamada, prontuário de matrícula e relatório de frequência mensal.
<b>Meta 2: Qualidade Pedagógica</b>	Execução do Projeto Político-pedagógico em consonância com a <b>BNCC</b> e com as diretrizes da SME.	Planos de aula semanais e Portfólio de registro do desenvolvimento infantil.
<b>Meta 3: Nutrição e Saúde</b>	Execução integral do cardápio escolar fornecido pela SME e controle vacinal.	Relatório de refeições servidas e mapa de acompanhamento de peso/altura/vacina.
<b>Meta 4: Gestão do Patrimônio</b>	Cumprimento do <b>Plano de Zeladoria</b> e manutenção preventiva do prédio municipal.	Relatório fotográfico mensal das intervenções e checklist de conservação predial.
<b>Meta 5: Transparência e Controle</b>	Regularidade na prestação de contas financeiras e alimentação dos sistemas oficiais.	Documentação contábil mensal e comprovante de regularidade no <b>AUDES/PTCE-SP</b> .
<b>Meta 6: Articulação Comunitária</b>	Realização de reuniões com as famílias, conforme calendário letivo da Rede Municipal de Ensino.	Atas de reuniões de pais e mestres e registros de busca ativa de alunos infrequentes.

#### 11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da parceria será realizado de forma sistemática pela **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e as Instruções do **TCE-SP**, garantindo a eficiência pedagógica e a integridade do patrimônio público.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 11.1. **Da Gestão e Fiscalização:** Será designado, por ato administrativo, um **Gestor da Parceria** e uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, responsáveis por:
- 11.1.1. Fiscalizar a execução física e financeira do objeto;
  - 11.1.2. Realizar visitas técnicas *in loco* (sem aviso prévio) para verificar o atendimento às crianças e o estado de conservação do prédio municipal;
  - 11.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre os resultados alcançados.
- 11.2. **Dos Instrumentos de Monitoramento (Mensais):** A OSC parceira deverá apresentar mensalmente à SME:
- 11.2.1. **Relatório Descritivo de Execução do Objeto:** Contendo meta, etapa e atividade, incluindo o mapa de frequência dos alunos, fotos datadas das atividades pedagógicas, dos cardápios executados e do cumprimento do plano de trabalho em geral.
  - 11.2.2. **Relatório de Zeladoria e Manutenção:** Descritivo das ações de limpeza e reparos realizados no Próprio Municipal, acompanhado de registro fotográfico “antes e depois” de manutenções preventivas e verificação de notas fiscais.
- 11.3. **Da Avaliação de Resultados e Continuidade:**
- 11.3.1. A liberação das parcelas mensais e a renovação da parceria estão condicionadas à aprovação da prestação de contas e ao cumprimento das metas estabelecidas.
  - 11.3.2. O descumprimento injustificado das metas, a negligência na manutenção do prédio municipal ou a falta de profissionais habilitados poderá ensejar a suspensão dos repasses ou a rescisão unilateral da parceria, conforme previsto em Edital.

## 12. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. **Valor da Parceria:** O valor da parceria foi calculado com base no custo *per capita* aluno/mês, garantindo a sustentabilidade financeira da operação e a





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

manutenção do padrão de qualidade exigido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

ITEM	SERVIÇO / MODALIDADE	PÚBLICO-ALVO	CAPACIDADE	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	
					R\$	Per capita mês
I	Educação Infantil (Creche)	0 a 5 anos e 11 meses	100 vagas Integral	R\$ 131.548,00 (mensal) R\$ 1.578.576,00 (12 meses)	R\$ 1.315,48	Per capita mês
II	Gestão e Manutenção Predial	Próprio Municipal	1 unidade própria	Inclusos no Item I	Manutenção e Zeladoria integral do prédio	
III	Estruturação Inicial (Verba Única)	Mobília, equipamentos e Refeitório	Lote Único	R\$ 211.700,00	Repasse único 1º mês	

12.2. **Natureza das Despesas Elegíveis:** Os recursos repassados pela Administração Pública destinar-se-ão exclusivamente ao custeio e investimento das despesas diretas necessárias à execução do atendimento educacional e manutenção da unidade, tais como:

12.2.1. **Recursos Humanos:** Pagamento de Diretor Escolar, Corpo Docente (Pedagogos com habilitação legal), Auxiliares de Educação Infantil, Auxiliar Administrativo/Secretário Escolar e Equipe de Apoio (Merendeiras e Limpeza), incluindo salários, encargos sociais (INSS, FGTS), provisões trabalhistas (férias, 13º salário) e benefícios, conforme a convenção coletiva vigente.

12.2.2. **Material de Consumo Pedagógico e de Cuidado:** Aquisição de insumos para atividades lúdicas e pedagógicas, materiais de higiene infantil (fraldas, lenços, sabonetes), materiais de limpeza e conservação, e gás de cozinha.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 12.2.3. **Manutenção e Zeladoria (Próprio Municipal):** Despesas com materiais e serviços de manutenção preventiva e corretiva do imóvel municipal cedido (reparos elétricos, hidráulicos, desentupimentos, limpeza de calhas, manutenção de jardins e pintura no padrão estabelecido pela Secretaria de Educação), visando a preservação do patrimônio público.
- 12.2.4. **Custos Indiretos:** Despesas de energia elétrica, água, saneamento, internet e telefonia, estritamente vinculadas e proporcionais à execução da unidade escolar.
- 12.2.5. **Estruturação e Mobiliário (Verba de Investimento):** Aquisição de mobiliário escolar e administrativo, equipamentos para cozinha, refeitório e itens de infraestrutura inicial (utensílios, material de escritório, informática, e demais itens pertinentes ao funcionamento da unidade) conforme plano de aplicação da verba.

### 13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e aprovação das prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. Do Repasse: O repasse dos recursos será efetuado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária específica e isenta de tarifas, aberta em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria.
- 14.2. Condições para Liberação: A liberação das parcelas ficará condicionada a:
- 14.2.1. Apresentação e aprovação do Relatório Descritivo de Execução do Objeto;
- 14.2.2. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OSC;
- 14.2.3. Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, atestado pelo Gestor da Parceria.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. **Transparência e Controle Social:** A OSC parceira deverá assegurar a ampla publicidade e transparência da parceria, mantendo atualizadas em seu site eletrônico e em local visível na entrada da **Unidade Escolar**, as informações sobre o objeto, metas, valores repassados e o Plano de Trabalho na íntegra, em cumprimento ao Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e à Lei de Acesso à Informação (LAI).
- 15.2. **Vinculação ao Edital e Gestão Patrimonial:** O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público, complementando suas disposições. A apresentação do Plano de Trabalho pela OSC implica a aceitação integral das condições estabelecidas, especialmente no que tange à **responsabilidade civil e administrativa pela conservação do prédio municipal** e dos bens adquiridos com a verba de investimento.
- 15.3. **Casos Omissos e Foro:** Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação técnica serão dirimidos pela **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, ouvida, se necessário, a Procuradoria-Geral do Município. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente parceria que não puderem ser resolvidos administrativamente

**EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL:**

Simone Coelho Guimarães

\_\_\_\_\_

Amanda de Oliveira Priante

\_\_\_\_\_

Mônica de Oliveira Felizari Silva

\_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Luciana Kelly Miranda Motta

Sidnei Sanita  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO III – Estrutura Modelo de Plano de Trabalho**

Verificar detalhes ANEXO X – PLANO DE TRABALHO (MODELO DETALHADO)  
(papel timbrado da instituição)

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Organização da Sociedade Civil – OSC</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
<b>Endereço</b>	<b>Cidade/UF</b>
<b>Rede social</b>	<b>Tel/whatsapp</b>





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>Data de criação</b>			<b>CNPJ</b>
<b>Inscrição no CMDCA nº</b>			<b>Validade</b>
<b>Inscrição no CME nº</b>			<b>Validade</b>
<b>Banco</b>	<b>Conta-Corrente</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
<b>1.1 Responsável legal pela OSC - Presidente</b>			
<b>Nome</b>		<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>Endereço</b>			<b>Cidade/UF</b>
<b>Tel/whatsapp</b>			<b>CEP</b>
<b>1.2 Responsável pela Prestação de Contas</b>			
<b>Nome</b>		<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>Endereço</b>			<b>Cidade/UF</b>
<b>Tel/whatsapp</b>			<b>CEP</b>
<b>1.3 Responsável Técnico pela Execução do Projeto</b>			
<b>Nome</b>		<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>Endereço</b>			<b>Cidade/UF</b>
<b>Tel/whatsapp</b>			<b>CEP</b>
<b>1.4 Histórico da Organização da Sociedade Civil</b>			





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

--

## 2.0 PROJETO MODELO

### DESCRIÇÃO MODELO DO PROJETO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, ATIVIDADE)

Título do Projeto	Período de Execução	
Nome da Unidade Escolar	Início	Fim
<b>Identificação do Objeto</b> Atendimento educacional integral de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, em tempo integral.		





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>Público Alvo:</b> Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.
<b>Meta de Atendimento</b> BI / BII / Maternal: Infantil I/ Infantil II/ Infantil III: Total de atendimento:
<b>CrITÉrios de Seleção:</b>
<b>Diagnóstico da comunidade:</b>
<b>Justificativa:</b>
<b>Objetivos Gerais da parceria:</b>
<b>Resultados a serem alcançados:</b>
<b>Horário de atendimento:</b> das 7h30 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira

2.

Meta 1 – Assegurar atendimento educacional de qualidade para 100 crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, residentes na área de abrangência.	Período de Execução	
	Início	Término
<b>Objetivos específicos da meta</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>● Execução do Projeto Político-pedagógico;</li><li>● Capacitar os profissionais da unidade escolar;</li><li>● Manutenção e Zeladoria do prédio municipal;</li><li>● Gestão Nutricional e Alimentar;</li><li>● Favorecer a aprendizagem das crianças através de propostas significativas.</li></ul>		
<b>Indicadores do cumprimento da meta</b>		





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- Formação com os diferentes segmentos da escola (professores, auxiliares e equipe de apoio);
- Cumprimento de 100% das diretrizes da BNCC e Currículo Municipal.
- Documentação dos processos formativos;
- Espaços físicos limpos e organizados, imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;
- 100% dos alunos atendidos com refeições seguindo cardápio da cozinha piloto;
- Satisfação dos pais e crianças com o atendimento oferecido.

**Meios de verificação do cumprimento da meta**

- Diário de Classe, lista de chamada e dados da Sede;
- Pauta de observação/olhar;
- Síntese;
- Lista de presença;
- Registros;
- Relatórios mensais com fotos e portfólios das crianças;
- Relatório de manutenção, limpeza, dedetização, desratização, descopionização, limpeza de caixa d'água e demais pertinentes
- Relatório de estoque e mapa de refeições servidas;
- Visita in loco.

**Metodologia a ser aplicada**

- Formações;
- Reunião com as equipes;
- Pesquisa;
- Leituras
- Vídeos;
- Estudo de caso;
- Socialização de boas práticas;
- Visitas in loco e relatórios;
- Avaliações.

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
1.1			
Item	Atividades	Prazo de execução	





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
1.2			
Item	Atividades	Prazo de execução	
N°	ETAPA /FASE	Início	Término
1.3			
Item	Atividades	Prazo de execução	

<b>Meta 2 – Promover e fortalecer a participação da sociedade civil nas ações e decisões da unidade educacional.</b>	Período de Execução	
	Início	Término
Objetivos específicos da meta		
<p>Comunicar aos Pais e Responsáveis sobre as ações realizadas na escola e proporcionar integração, fortalecimento de vínculos escola/família.</p>		





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Indicadores do cumprimento da meta			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reunião de pais;</li> <li>● Parcerias com as famílias e comunidade local nos projetos da unidade escolar;</li> <li>● Participação periódica das famílias em grupos de estudos, rodas de conversas e/ou palestras em parceria com a comunidade do entorno e/ou profissionais de áreas de interesse;</li> <li>● Promoção de eventos no decorrer do ano com a participação das famílias e comunidade local;</li> <li>● Satisfação das famílias e comunidade.</li> </ul>			
Meios de verificação do cumprimento da meta			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Listas de presenças;</li> <li>● Registros;</li> <li>● Fotos;</li> <li>● Avaliações.</li> </ul>			
Metodologia a ser aplicada			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Leituras;</li> <li>● Pautas;</li> <li>● Reuniões;</li> <li>● Roda de conversa;</li> <li>● Escuta das mães;</li> <li>● Convites e bilhetes;</li> <li>● Palestras;</li> <li>● Vídeos;</li> <li>● Apresentações de relatórios de aprendizagem das crianças;</li> <li>● Preenchimento de links de pesquisa.</li> </ul>			
N°	ETAPA/FASE	Início	Término
2.1			
Item	Atividades	Prazo de execução	





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
2.2			
Item	Atividades	Prazo de execução	
Nº	ETAPA/FASE	Início	Término
2.3			
Item	Atividades	Prazo de execução	

<b>Meta 3 – Consolidar a intencionalidade pedagógica nas práticas educativas, por meio da organização de experiências e vivências em contextos estruturados de aprendizagem.</b>	Período de Execução	
	Início	Término
Objetivos específicos da meta		
<p>Elaborar propostas significativas, buscando garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, favorecendo assim o protagonismo das crianças através das experiências oferecidas.</p>		
Indicadores do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Atenção especial durante o período de acolhimento, durante as transições e em</li> </ul>		





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<p>momentos peculiares da vida da criança;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Escuta da criança em relação aos planejamentos, espaços, eventos, cotidiano entre outros;</li> <li>● Auxílio na construção de autonomia da criança de acordo com seu nível de desenvolvimento;</li> <li>● Interação entre os diferentes grupos etários;</li> <li>● Oferta de espaços seguros, amplos e desafiadores;</li> <li>● Atendimento com equidade a todas as crianças.</li> </ul>			
<b>Meios de verificação do cumprimento da meta</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Produções das crianças;</li> <li>● Visita in loco;</li> <li>● Fotos e filmagens;</li> <li>● Pesquisa de satisfação das crianças e dos responsáveis.</li> <li>● Avaliação qualitativa e processual, por meio de relatórios descritivos, portfólios pedagógicos e registros de práticas, respeitando as especificidades da Educação Infantil.</li> </ul>			
<b>Metodologia a ser aplicada</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reuniões;</li> <li>● Elaboração de propostas;</li> <li>● Sínteses dos encontros;</li> <li>● Registros;</li> <li>● Pesquisas junto às crianças acolhendo suas contribuições;</li> </ul>			
<b>Nº</b>	<b>ETAPA /FASE</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>3.1</b>			
<b>Item</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazo de execução</b>	
<b>Nº</b>	<b>ETAPA /FASE</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>3.2</b>			
<b>Item</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazo de execução</b>	





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>Nº</b>	<b>ETAPA /FASE</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>3.3</b>			
<b>Item</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazo de execução</b>	

<b>Meta 4 – Acompanhar e monitorar as práticas pedagógicas, com base nos processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, garantindo também a regularidade administrativa e financeira.</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Objetivos específicos da meta</b>		
Envolver, aproximar e fortalecer vínculo com a Sociedade Civil do entorno da Unidade escolar, além dos pais e/ou responsáveis		
<b>Indicadores do cumprimento da meta</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Frequência das crianças;</li> <li>● Resultado do desenvolvimento e aprendizagem das crianças;</li> <li>● Cumprimento das metas, etapas e atividades dentro do prazo;</li> <li>● Gerenciamento de aquisição e consumo de materiais;</li> <li>● Parceria com as famílias para o gerenciamento dos recursos provenientes de contribuições para a U.E.;</li> <li>● Transparência das informações (administrativas e financeiras).</li> </ul>		





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Meios de verificação do cumprimento da meta			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Documentação Pedagógica;</li> <li>● Instrumento de acompanhamento da aprendizagem das crianças;</li> <li>● Relatórios de atividades emitidos pela OSC (Sistema de Gestão do Terceiro Setor);</li> <li>● Diário Digital.</li> </ul>			
Metodologia a ser aplicada			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Publicações mensais;</li> <li>● Registros;</li> <li>● Preenchimentos de links.</li> </ul>			
N°	ETAPA/FASE	Início	Término
4.1			
Item	Atividades	Prazo de execução	
N°	ETAPA /FASE	Início	Término
4.2			
Item	Atividades	Prazo de execução	
N°	Etapa /Fase	Início	Término
4.3			
Item	Atividades	Prazo De Execução	





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**


#### 4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Resultados Esperados)	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

#### 5. RECURSOS HUMANOS

	Vínculo	Carga Horária	Salário Base (R\$)	Quantidade Proposta	Atividade Desenvolvida





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**\*Organização financeira sob responsabilidade da OSC**

**6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

	<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO / QUANTIDADE</b>	<b>CUSTO MENSAL PREVISTO</b>	<b>CUSTO ANUAL PREVISTO</b>
1	Recursos Humanos		R\$	R\$
2	Encargos Sociais		R\$	R\$
3	Material de Escritório, Higiene e Limpeza		R\$	R\$
4	Material para Oficinas		R\$	R\$
5	Mobiliário de todas as áreas (salas, cozinha, refeitório, lavanderia, parques)		R\$	R\$
6	Serviços de Terceiros		R\$	R\$
7	Despesas com Transporte		R\$	R\$
8	Utilidades Públicas		R\$	R\$





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>9</b>	<b>Alimentação Escolar.</b>		R\$	R\$
<b>10</b>	<b>Documentação para usuários</b>		R\$	R\$
<b>11</b>	<b>Capacitação da equipe</b>		R\$	R\$
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
	<b>VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO:</b>			

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (total do contrato)**

	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>SEMESTRAL</b>
Recursos Humanos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Encargos Sociais	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Material de Escritório, Higiene e Limpeza	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Material para Oficinas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Mobiliário de todas as áreas (salas, cozinha, refeitório, lavanderia, parques)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Serviços de Terceiros	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Despesas com Transporte	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Utilidades Públicas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Alimentação Escolar.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Documentação para usuários	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Capacitação da equipe	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>	<b>10º</b>	<b>11º</b>	<b>12º</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANUAL</b>
Recursos Humanos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Encargos Sociais	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Material de Escritório, Higiene e Limpeza	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Material para Oficinas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Rodovia João Amaral Gurgel, 290, Residencial Maria Elmira, Caçapava — SP – CEP: 12.285-020





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL SEMESTRAL
Mobiliário de todas as áreas (salas, cozinha, refeitório, lavanderia, parques)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Serviços de Terceiros	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Despesas com Transporte	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Utilidades Públicas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Alimentação Escolar.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Documentação para usuários	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Capacitação da equipe	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**\*Cronograma modelo a ser preenchido com o total de meses.**

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO  
RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS**

Declaro estar ciente de que a apresentação deste Plano de Trabalho, contendo os Cronogramas Físico e Financeiro preenchidos, implica a adesão integral às diretrizes e metas estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Caçapava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

Data:

Assinatura:

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Nome:

Data:

Assinatura:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome:

Data:

Assinatura:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO IV**

**REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

\_\_\_\_\_ Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n°  
representante legal o(a) intermédio de seu Sr(a)

\_\_\_\_\_ portador  
(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ inscrito (a) no  
CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, vem informar  
para que surtem todos os efeitos legais e jurídicos, que está de acordo com os itens  
elencados abaixo, respondendo pelo art. 299 do Código Penal em caso de omissão e/ou  
falsa declaração, e demais legislações aplicáveis ao caso em apreço:

- a) Possui objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal n° 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3°, Lei Federal n° 13.019/14);
- b) É regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal n° 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3°, Lei Federal n° 13.019/14);
- c) É regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal n° 13.019/14);
- d) Possui, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal n° 13.019/14);





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- e) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);
- f) A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar, por meio de declaração de seu representante legal, que possui instalações físicas e condições materiais suficientes para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas; ou Prevé, no Plano de Trabalho, a contratação ou aquisição de bens, equipamentos ou serviços necessários à execução da parceria, com recursos públicos a serem repassados, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Nos termos do art. 33, inciso V, alínea “c”, e § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014, não será exigida a demonstração de capacidade instalada preexistente, desde que o Plano de Trabalho preveja adequadamente as providências para implantação, reforma ou adequação do espaço físico necessário à execução da parceria.
- g) Detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei Federal nº 13.019/14);
- h) Atende às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei Federal nº 13.019/14).

**Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:**

- i) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14);
- j) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- k) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14);





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- l) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou
- m) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).
- n) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Caçapava/SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);
- o) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE**  
**NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**

*não precisa ser preenchido pela OSC*

**ÓRGÃO PÚBLICO(A):**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:**

**ÓRGÃO PÚBLICO(A):**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

**ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA  
PARCERIA  
(DEVEM SER FEITAS EM FOLHAS SEPARADAS E TIMBRADAS DA  
INSTITUIÇÃO)**

**MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS**

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO NO QUADRO DE DIRIGENTES**

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_, são:

**(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)**

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_. Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_.

Local-UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 3 – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE  
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo de Colaboração que a OSC's:

- a Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública;
- b Não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Caçapava;
- d Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- e Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- f Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- h Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
  - Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Caçapava, nem seus respectivos





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO**

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Razão da OSC 's):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

**(OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)**

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas, referente a parceria firmada através do Termo de Colaboração, separadas por esferas governamentais:

***ESFERA MUNICIPAL***

Banco:

Agência:

Conta:

***ESFERA ESTADUAL***

Banco:

Agência: Conta:

***ESFERA FEDERAL***

Banco:

Agência:

Conta:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, referente ao Chamamento Público do Edital nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 8 – DECLARAÇÃO COM DADOS PARA AUDESP**

CNPJ da OSC:  
Razão Social:  
Data da Constituição:  
Endereço:  
Data de Registro da última versão do Estatuto:  
Artigo de Referência:  
Resumo da Finalidade:  
Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

TIPO CERTIDÃO OSC	NOME	CPF	DN	E-MAIL Pessoal Inst. / Particular	CARGO	PERÍODO DE ATUAÇÃO Início/Término
Diretoria					Presidente	
Diretoria					Vice-Presidente	
Diretoria					1º Tesoureiro	
Diretoria					1ª Secretária	
Diretoria					Diretora de Patrimônio	
(1) Conselho Fiscal					1º Titular	
(2) Conselho Fiscal					2º Titular	
(3) Conselho Fiscal					3º Titular	
(4) Conselho Fiscal					1º Suplente	
(5) Conselho Fiscal					2º Suplente	
(6) Conselho Fiscal					3º Suplente	

Enviar anexo a cópia do RG contendo o CPF de todos os citados acima.

**MODELO 9 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E TERMO DE CONSENTIMENTO (LGPD - MENORES)**

1. Identificação das Partes

- **Controlador:** [Nome da Empresa ou Instituição], CNPJ [00.000.000/0000-00].
- **Responsável Legal:** [Nome do Pai/Mãe/Tutor], CPF [000.000.000-00].
- **Menor:** [Nome da Criança/Adolescente], Data de Nascimento [DD/MM/AAAA].





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

## 2. Finalidade do Tratamento

O Controlador declara que a coleta e o processamento dos dados pessoais do menor têm como finalidades exclusivas:

- [Ex: Efetivação de matrícula escolar / Cadastro em plataforma de ensino];
- [Ex: Emissão de certificados e documentos legais];
- [Ex: Garantia da segurança e saúde do menor nas dependências da instituição].

## 3. Dados Coletados

Para atingir as finalidades acima, serão tratados os seguintes dados:

- **Dados Comuns:** Nome completo, data de nascimento, RG/CPF (se houver), endereço.
- **Dados Sensíveis (se aplicável):** Informações de saúde, alergias ou restrições alimentares (tratados com camada extra de segurança).

## 4. Direitos do Titular e do Responsável

O Responsável Legal declara estar ciente de que pode, a qualquer momento, mediante requisição formal:

1. **Acessar** os dados do menor;
2. **Corrigir** dados incompletos ou inexatos;
3. **Revogar este consentimento**, ciente de que isso poderá inviabilizar a continuidade da prestação de serviços ao menor;
4. **Solicitar a exclusão** dos dados, exceto naqueles casos em que a lei obriga a conservação (ex: guarda de registros educacionais ou fiscais).

## 5. Segurança e Compartilhamento

O Controlador compromete-se a aplicar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

destruição, perda ou alteração. Os dados **não serão compartilhados** com terceiros para fins comerciais ou de marketing sem novo consentimento específico.

## 6. Declaração de Consentimento

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal do menor \_\_\_\_\_, declaro que li este termo e **CONSINTO** de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento dos dados pessoais acima descritos para as finalidades listadas.

Caçapava, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## Assinatura do Responsável Legal

### MODELO 10 – TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E VISTORIA TÉCNICA

Por este instrumento, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o que segue.

## 1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

### 1.1 OUTORGANTE

Município de Caçapava, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Educação, CNPJ nº45.189.305/0001-21, representada neste ato pelo Secretário de Educação, Sidnei Sanita.

### 1.2 OUTORGADO

[ÓRGÃO], CNPJ nº [CNPJ], representado(a) neste ato pelo [CARGO DO RESPONSÁVEL LEGAL], [NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL], [DOCUMENTO RESPONSÁVEL LEGAL].

## 2. OBJETO

**CESSÃO DE USO** do imóvel descrito no item 3, do qual o Município é legítimo possuidor, para a finalidade descrita no edital.

## 3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Natureza do imóvel: Imóvel Municipal – **EMEIPI Ver. “Francisco Jannuzzi Sobrinho”**





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Localização: Rua Geraldo Francisco Rufino, 150 Guamirim – Piedade, Caçapava – São Paulo

#### **4. DADOS DA DESTINAÇÃO**

Processo N°1999/2026

Prazo de vigência: A cessão se dará pelo prazo da vigência do contrato referente a este edital, sendo prorrogado pelo mesmo prazo necessário ao atendimento do contrato e cessando conforme o encerramento do contrato de prestação de serviço objeto deste edital;

Uso: Atendimento de alunos da Rede Municipal;

Descrição da finalidade: Atendimento de até 100 alunos da Educação Infantil em Tempo Integral, mediante a disponibilização de recursos financeiros para custeio e investimento, bem como a permissão de uso de próprio municipal para a execução das atividades.

#### **5. TERMOS E CONDIÇÕES**

##### **5.1 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**5.1.1** O prazo da vigência do contrato é o previsto no item 4, contado da data da assinatura, prorrogável por até igual período, a critério do Município, desde que solicitado por escrito pelo Outorgado com antecedência mínima prevista no contrato.

##### **5.2 OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

**5.2.1** O Outorgado fica obrigado a:

- a) cumprir as obrigações previstas no anexo deste contrato;
- b) zelar, administrar, conservar, fiscalizar, manter e guardar o imóvel, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção do bem;
- c) permitir o livre acesso ao imóvel de servidores da Secretaria de Educação, devidamente identificados;
- d) pagar as despesas de vigilância, água, luz, conservação, e outros impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel durante a vigência do contrato;
- e) Solicitar autorização prévia e formalmente à Secretaria de Educação para qualquer demolição, reconstrução, construção ou ampliação de edificações no imóvel e, após a realização, encaminhar a documentação necessária para averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência;
- f) obter e manter regulares os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução da finalidade da destinação junto aos órgão competentes como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- g) manter a acessibilidade arquitetônica no imóvel, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema;
- h) observar as normas baixadas pelo Município de Caçapava;
- i) manter atualizados os dados do representante legal no sistema corporativo de gestão de imóveis do Município;
- j) manter o padrão de ocupação estabelecido nos termos da legislação vigente;
- k) devolver o imóvel em condições de conservação, no mínimo, similares às consignadas na vistoria de entrada;
- l) não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a cessão, bem como a utilização do imóvel sem a expressa autorização da Secretaria de Educação para quaisquer finalidades distintas do objeto deste edital.

### **5.3 SUSTENTABILIDADE**

**5.3.1** O Outorgado compromete-se a adotar ações para o uso racional de recursos naturais e promover a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública; implementar ações de boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nas edificações públicas; e implantar a separação dos resíduos recicláveis e destinar à coleta seletiva solidária, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema.

### **5.4 BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES EXECUTADAS**

**5.4.1** As benfeitorias e edificações executadas pelo Outorgado serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção;

### **5.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.5.1** A prestação de contas será feita mediante o envio de relatório de cumprimento das obrigações nos prazos e condições estabelecidos no anexo deste contrato.

### **5.6 RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.6.1** O contrato será rescindido, retornando o imóvel à posse do Outorgante, independentemente de ato especial, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada finalidade diversa da prevista neste contrato;
- b) se não for cumprido o prazo fixado para implantação da finalidade;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e
- d) se o Outorgado renunciar ao contrato, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**5.6.2** Verificado o descumprimento de qualquer obrigação, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, observada a legislação e os preceitos da hierarquia funcional.

## **5.7 DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

**5.7.1** O Outorgado fica obrigado a comunicar ao Outorgante a intenção de devolver o imóvel com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data final do contrato ou da data proposta para devolução.

**5.7.2** Caso não observe o prazo previsto no item 5.7.1, o Outorgado ficará responsável pela guarda, vigilância e conservação, bem como pelas despesas com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da devolução ou da efetiva devolução do imóvel, o que ocorrer primeiro.

**5.7.3** A comunicação da intenção de devolver o imóvel deverá conter:

- a) motivação da devolução;
- b) cronograma de desocupação; e
- c) comprovante de quitação das obrigações relativas ao uso do imóvel.

**5.7.4** A vistoria de devolução deverá ser acompanhada por servidor do Município de Caçapava, que poderá recusá-la caso o imóvel não apresente condições de conservação, no mínimo, similares às consignadas na vistoria de entrada.

**5.7.5** No caso de devolução de imóvel que não apresente condições mínimas de uso ou cujo estado de conservação ofereça risco à integridade de pessoas ou bens, inclusive do próprio imóvel, o Outorgado assumirá a responsabilidade pela execução e pagamento das despesas de intervenção necessárias.

## **5.8 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**5.8.1** Para solucionar quaisquer dúvidas ou conflitos na execução deste contrato, fica eleito o Foro do Município de Caçapava.

## **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

LOGOTIPO	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA		
Endereço: Imóvel: Área Total:	Utilização: Responsável:	Data: Folha: : CEP: Nº de Pav.: 01 Ano de Const.:	
CODIFICAÇÃO	U – Urgente	M – Médio	
Serviços	Ambientes		
<b>GERAL</b>	1. Estrutura	OK	
	2. Cobertura (estrutura)	OK	
	3. Cobertura (telhas)	OK	
	4. Cobertura (calhas/rufos)	OK	
	5. Alvenaria	OK	
	6. Forro		
	7. Revestimentos Pisos	OK	
	8. Revest. paredes/tetos	OK	
	9. Portas (ferragens)	OK	
	10. Caixilhos	OK	
	11. Vidros	OK	
	12. Pintura	OK	
	13. Drenagem (águas pluv.)	OK	
	14. Fechamento terreno	-	
	15. Ramal de ligação	-	
<b>INST. ELÉTRICA</b>	16. Para-raio	-	
	17. Multas	-	
	18. Equipamentos	-	
	19. Malha de terra	-	
	20. Aterramentos	OK	
	21. Quadro de medição/Prol.	OK	
	22. Quadro de Distrib./Prol.	OK	
	23. Fiação	OK	
	24. Rede	-	
	25. Iluminação	OK	
	26. Aterramento	OK	
	27. SPDA	-	
	28. Circuito de emergência	-	
	29. Sub-estação/localização	-	
	30. Tubulações/Registros AF	OK	





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>INST. HIDRÁULICAS</b>	31. Louças/Metais	OK		
	32. Válvulas descarga	OK		
	33. Bombas	-		
	34. Reservatórios – Imperm.	OK		
	35. Reservat. – Quantid. Água	OK		
	36. Tubulação esgoto	OK		
	37. Fossa/filtro	OK		
Observações: Codificar prazos: Urgente: quantos dias? Médio: quantos dias?				
Responsável CREA ART nº				
<b>LOGOTIPO</b>		<b>LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA</b>		
Endereço:				Data:
Imóvel:				Folha:
Área Total:				: CEP:
		Utilização:		Nº de Pav.:
		Responsável:		Ano de Const.:
<b>CODIFICAÇÃO</b>			U – Urgente	M – Médio
Serviços		Ambientes		
<b>INST. GÁS</b>	38. Instal. Elétrica	OK		
	39. Ventilação	OK		
	40. Armazenamento cilindros	-		
	41. Combate a incêndios	-		
	42. Válvulas	-		
	43. Central de Gás/Local.	-		
<b>CIRC. PESSO</b>	44. Pátio	-		
	45. Areá Externa Frente	-		
	46. Area Externa Fundos	-		
	47. Area Externa Laterais	-		
<b>ESPE CIAIS</b>	48. Calçadas	-		
	49. Muros/Grades	-		
	50. Muro de arrimo	-		
Observações:				







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Observação:** No item CODIFICAÇÃO, U – Urgente, M – Médio, especificar quantidade de dias para os serviços de manutenção.

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO Nº1999/2026**  
(RECURSO: XXXXXXXXX)

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E (RAZÃO  
SOCIAL DA OSC)**

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rodovia João do Amaral Gurgel, 290, Residencial Maria Elmira, Caçapava — SP - CEP: 12.285-020, inscrita no CNPJ sob o nº 63.349.747/0001-70 neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, (QUALIFICAÇÃO), doravante designada simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a (RAZÃO SOCIAL DA OSC), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por seu Presidente (NOME, QUALIFICAÇÃO), doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho aprovado, com vistas prestação de serviços de ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Publicar o extrato deste Termo e seus aditivos no Diário Oficial do Município;
- II. Efetuar os repasses mensais, até o xx de cada mês, mediante aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
- III. Realizar o acompanhamento técnico, a avaliação das metas e a fiscalização do objeto, inclusive com visitas técnicas;





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- IV. Apoiar tecnicamente a execução das ações, promover formações e emitir pareceres e relatórios de monitoramento;
- V. Homologar os relatórios de prestação de contas e de resultados apresentados pela OSC;
- VI. Notificar formalmente a OSC, caso identifique irregularidades, podendo suspender os repasses até saneamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

A OSC obriga-se a:

1. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
2. Garantir a qualidade da oferta dos serviços conforme diretrizes técnicas da SME;
3. Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
5. Manter equipe técnica qualificada, estrutura física adequada e condições materiais suficientes para execução da parceria;
6. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto da parceria;
7. Prestar contas mensal e anualmente, conforme orientação da SME e normativas vigentes;
8. Apresentar relatórios mensais circunstanciados das atividades executadas, com dados quantitativos e qualitativos, relação de atendidos e extratos bancários conciliados;
9. Manter identidade visual da OSC e crachá funcional em todos os trabalhadores alocados;
10. Manter atualizados os registros contábeis, trabalhistas, fiscais e operacionais relacionados à execução do termo;
11. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
12. A alimentação de quaisquer sistemas oficiais de informação que venham a ser adotados pelo Município, Estado ou Governo Federal, constitui obrigação da OSC e instrumento essencial de registro dos atendimentos e acompanhamentos realizados, sendo considerada forma de comunicação em rede, integração das ações educacionais e prontuário digital do usuário, conforme previsto nas diretrizes da SME e na Lei





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- nº 13.019/2014. Tais registros são fundamentais para o monitoramento e avaliação da parceria.
13. Facilitar e permitir o acompanhamento e fiscalização por parte da SME, Conselhos de Municipal de Educação, Judiciário e Ministério Público;
  14. Realizar formação inicial e continuada com os trabalhadores da parceria;
  15. Promover a transparência da parceria em redes sociais e canais da OSC, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014;
  16. Manter documentos originais da prestação de contas por 10 anos;
  17. Comunicar qualquer alteração estatutária, de diretoria ou de sede;
  18. Utilizar conta bancária específica em banco público e efetuar pagamentos por meio de transferência eletrônica (TED ou DOC);
  19. Manter aplicação financeira dos recursos conforme prazo de uso (caderneta de poupança ou título público);
  20. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
  21. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
  22. Observar as vedações de uso do recurso (taxas de administração, multas, publicidade promocional, bens permanentes, ampliação de sede, etc.);
  23. Responsabilizar-se integralmente pela gestão de pessoal, encargos, tributos e demais obrigações;
  24. Elaborar e entregar balanço patrimonial, demonstrações contábeis e relatórios solicitados pelo TCE-SP;
  25. Atender com prontidão as demandas e solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da parceria é de R\$ 3.157.152,00 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais), correspondente ao período de vigência de 24 meses, com repasses mensais no valor de R\$ 131.548,00 (*cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais*), perfazendo o atendimento de 100 vagas com valor per capita de R\$ 1.315,48 (mil trezentos e quinze *reais e quarenta e oito centavos*). Os recursos são





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação (SME) ou recursos do FUNDEB, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: O repasse mensal estará condicionado à aprovação da prestação de contas anterior, nos termos das normativas vigentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/07/2026 e término em 01/07/2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposição legal e aprovação das contas por até 60 meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Para fins de acompanhamento da execução do objeto pactuado, fica designado como Gestor da Parceria o(a) servidor(a) (NOME), matrícula nº \_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, que se responsabilizará pela **interlocução**, fiscalização, monitoramento e avaliação desta parceria, nos termos da legislação vigente. Conforme Art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

- I- O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos de revisão de valores, prorrogação de vigência, alteração de metas e inclusão de elementos no Plano de Trabalho. Alterações de remanejamento orçamentário sem aumento de valor poderão ser feitas via apostilamento, com aprovação prévia do MUNICÍPIO.
- II- O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública e respeitado o seguinte trâmite:
  - 1. A OSC encaminha Ofício ao Gestor da parceria explicando pormenorizadamente as alterações desejadas, elencando suas justificativas, anexando no referido Ofício toda a documentação comprobatória necessária;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

2. O Gestor da parceria analisará o conteúdo dos Ofícios e seus anexos, emitindo parecer favorável ou desfavorável à alteração pleiteada;
3. Em caso de parecer favorável, justificará que a alteração não impactará negativamente no objeto da parceria e encaminhará o pedido à Diretoria Administrativa e Financeira para que analise a viabilidade financeira da alteração;
4. Caso o Departamento Administrativo e Financeiro opine pela possibilidade da alteração, encaminhará para ciência e concordância do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e em seguida será elaborado o respectivo termo de apostilamento ou aditamento do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Único:** Somente após o termo de apostilamento ou aditamento é que a OSC estará autorizada a efetivar as alterações solicitadas, não sendo válida nenhuma alteração antes do procedimento citado, ficando a entidade responsável por qualquer prejuízo que venha sofrer por não respeitar as etapas do procedimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(A OSC deverá apresentar prestação de contas mensal e anual, conforme regras do edital, da Lei 13.019/2014 e da Instrução TCE-SP 01/2020. A não apresentação ou rejeição resultará em suspensão dos repasses e demais sanções previstas.)

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I- **Contas parciais:** serão prestadas MENSALMENTE até o dia 08 (oito) de cada mês à Secretaria Municipal de Educação, devidamente acompanhado de:
  - a) Relação nominal dos atendidos;
  - b) Conciliação Bancária, assinada pelo (a) Presidente e contador que representa a OSC contendo todos os lançamentos registrados do extrato bancário mensal apresentado, bem como demonstrar que o saldo do Banco é igual ao saldo da parceria no encerramento do respectivo mês;
  - c) Extratos da Conta-Corrente e da Conta de Investimentos, abrangendo o período do mês completo.
  - d) Comprovantes de Despesas como holerites, recibos de pagamento de aluguéis, notas fiscais eletrônicas (consumo, prestação de serviços e pagamento de autônomos), guias de recolhimento de encargos sociais, entre outros, os quais deverão ser anexados conforme sequência dos débitos registrados no extrato bancário mensal, sendo necessário juntar os respectivos comprovantes de pagamento (TED, DOC ou PIX), observando-se a clareza e nitidez dos documentos.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- e) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais – os quais deverão ser anexados ao holerite contendo o comprovante de depósito realizado nominalmente para cada colaborador.
- f) Documentos complementares (declarações e justificativas) que entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no Termo de Colaboração;
- g) Declaração de bens patrimoniados em poder da OSC. Ressaltando que os bens patrimoniados que perecerem ao longo da parceria sem a respectiva baixa acarretarão necessidade de ressarcimento ao erário, podendo ser realizada a glosa parcial de repasse.
- h) Relatório Mensal de Cumprimento do Objeto e Metas, com registro fotográfico e lista de presença, assinado pelo responsável da elaboração e pelo (a) Presidente da Entidade.

**II- Contas anuais:** deverão ser apresentadas até **janeiro subsequente**, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade), devendo conter os seguintes documentos:

- i) Ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da OSC e responsável pela Prestação de Contas, endereçado ao Gestor da Parceria, que conste a relação de documentos que estão sendo entregues.
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- l) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no anexo RP-10: (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-11-2021>);
- m) Conciliação bancária dos meses da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras
- n) Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrados e anterior;
- o) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício (redação dada pela Resolução nº 11/2021);





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

- p) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade– CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- q) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- r) Parecer do Conselho Fiscal;
- s) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; contas
- u) Termo de Ciência e Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de no Tribunal de contas (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-11-2021>)

Parágrafo 1º – Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos

Parágrafo 2º – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 3º – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de: Taxa de administração, de gerência ou similar;

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas sem a prévia autorização.

Parágrafo 4º – Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular proposta de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO ao final da validade do Termo, na hipótese de sua extinção da ação.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Parágrafo 5º – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 6º – É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SME realizará a avaliação técnica e de resultados, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, conforme metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho.

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Educação de Caçapava, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESTITUIÇÃO**

(Aplica-se à OSC as sanções de advertência, suspensão, impedimento, inidoneidade e outras, conforme o art. 73 da Lei 13.019/2014. A OSC deverá restituir recursos não utilizados, usados indevidamente ou não comprovados, corrigidos pelo índice INPC.)





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **1-DAS SANÇÕES:**

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida à proporcionalidade:

Advertência formal;

Suspensão do repasse mensal;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º – A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SME, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º – Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Educação do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal (físico ou eletrônico), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 4º – A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º – A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

## **2-DA RESTITUIÇÃO**





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- A inexecução do objeto desta parceria;
- II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III- Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único – Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal, descumprimento de cláusulas, ou denúncia unilateral e motivada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º – É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

A OSC deverá dar ampla publicidade à parceria, com divulgação em mural, redes sociais e portal próprio, contendo dados da parceria, valores, metas, resultados, equipe, fotos, relatórios, dentre outros, conforme arts. 11 e 63 da Lei 13.019/14.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado com base no constante do Processo Administrativo nº 1999/2026 do Município de Caçapava, instruído conforme o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- II. **Nulidade parcial:** A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste instrumento não prejudicará as demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, desde que o substrato jurídico e finalístico da parceria seja mantido;
- III. **Independência das disposições:** As cláusulas deste Termo são independentes entre si, e a modificação ou supressão de uma delas não implicará alteração das demais, salvo se comprometerem o objeto pactuado;
- IV. **Vedação de vínculo empregatício:** O pagamento de remuneração com recursos da parceria à equipe contratada pela OSC não gera qualquer vínculo empregatício com o Município, nos termos do §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
- V. **Comunicações oficiais:** Todas as comunicações entre as partes dar-se-ão preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail institucional), sendo consideradas válidas aquelas encaminhadas aos endereços indicados no preâmbulo, devendo as partes informar por escrito qualquer alteração de endereço;
- VI. **Responsabilidade civil e administrativa:** A OSC será integralmente responsável por todos os atos administrativos, técnicos e operacionais decorrentes da execução da parceria, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis relativas aos seus empregados e prestadores de serviços;

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Caçapava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2026.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

\_\_\_\_\_  
(nome)  
Presidente da Organização da Sociedade Civil

\_\_\_\_\_  
(nome)  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
(nome)  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1 (nome)  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2 (nome)  
CPF

**ANEXO VIII**  
**CARTILHA EXPLICATIVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

1. Quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
2. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
3. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
4. Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### **DAS DESPESAS**

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

1. Custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
2. Remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
  - 2.1 correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
  - 2.2 sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
  - 2.3 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
3. Diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
4. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

IV O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

V O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014; Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação, equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **01 de março do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 2) Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**ANEXO IX— ETP COM MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA –**

O presente documento tem por finalidade apresentar os elementos técnicos que justificam a definição do valor per capita de referência para o edital de chamamento público, visando a prestação continuada de serviços de Educação Infantil, abrangendo o atendimento de 100 crianças em tempo integral, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

**1. Fundamentação Técnica e Legal**

O presente Edital tem por objetivo a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução de Plano de Trabalho destinado ao atendimento educacional de até 100 crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, creche e pré-escola em tempo integral, contemplando a gestão pedagógica e operacional, bem como a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares vinculadas, com foco no desenvolvimento integral das crianças, incluindo o repasse de recursos para a Estruturação Inicial, destinados à aquisição de mobiliário e à adequação do refeitório, conforme estabelecido no Termo de Referência.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

A operacionalização do serviço exige:

- Gestão Pedagógica e Administrativa;
- Suporte Operacional;
- Manutenção de Ativos;
- Recursos Humanos Qualificados.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), as metas do Plano Municipal de Educação e as diretrizes da SME, definem parâmetros mínimos de qualidade para este serviço, incluindo composição da equipe, para a execução de serviços de Educação Infantil (Integral) no Município de Caçapava. Tais normativas reforçam o dever do poder público em garantir a continuidade e qualidade dos serviços de atendimento educacional para as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, em creche e pré-escola.

## 2. Análise dos Valores Contratuais

Comparativo de Termo de Colaboração firmados por Administrações Públicas no âmbito do Estado de São Paulo, de porte similar em relação ao objeto do certame, considerando que o valor por aluno foi calculado mediante o valor global, dividido pelo número de meses, e pelo número de alunos, onde pode-se estabelecer o seguinte panorama

Localidade	Órgão	Valor Global	Período do Termo de Colaboração (Meses)	Valor Mês	Número de Alunos Atendidos	Valor Mensal por Aluno
Município de Bom Jesus dos Perdões - SP	Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões	R\$ 577.350,00	12 meses	R\$ 48.112,50	30	R\$ 1.603,75
Município de Pindamonhangaba - SP	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	R\$ 1.367.789,76	12 meses	R\$ 113.982,48	138	R\$ 825,96
Município de São Paulo - SP	Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$ 2.525.353,32	12 meses	R\$ 210.446,11	166	R\$ 1.267,75
Município de São Paulo - SP	Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$ 18.386.818,05	60 meses	R\$ 306.446,97	162	R\$ 1.891,65
Município de São Paulo - SP	Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$ 12.620.873,60	60 meses	R\$ 210.347,89	132	R\$ 1.593,54
<b>Valor Médio Mensal (por aluno) de Certames Finalizados e/ou em Andamento</b>						<b>R\$ 1.436,53</b>

Rodovia João Amaral Gurgel, 290, Residencial Maria Elmira, Caçapava — SP – CEP: 12.285-020





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Para a definição do valor de referência do referido edital de chamamento público, foram realizados estudos com os valores praticados no município de Caçapava/SP (Fonte: Portal de Transparência), com planilhas oficiais de custos do Governo Federal, assim como os valores praticados em instituições reconhecidas no mercado atual. A média apurada com base nas informações acima foi de R\$ 1.315,48 (Um mil trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) por criança, conforme demonstrado nas planilhas anexas a esse documento.

Dessa forma, com base técnica para o edital, garantindo equilíbrio financeiro, sustentabilidade na execução do serviço e alinhamento com os parâmetros legais e operacionais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), justifica-se a proposta com base nos seguintes elementos:

- Folha de pagamento e encargos sociais;
- Custos operacionais, como energia, água, transporte, manutenção predial e serviços terceirizados;
- Necessidade de qualificação, retenção e cobertura de escala da equipe mínima exigida;
- Prevenção de editais desertos, devido à inviabilidade econômica apontada pelas OSCs;

#### **4. Fundamentação Legal e Normativa**

A proposta encontra respaldo nos seguintes marcos legais e normativos:

- Lei nº 8.742/1993 – LOAS, em especial os arts. 6º-C e 23;
- Lei nº 13.019/2014 – MROSC, arts. 5º, 6º, 29 e 42, em especial o Art. 22, §7º, que estabelece:

*"§ 7º. O valor de referência para a celebração da parceria poderá ser definido com base em valores praticados em parcerias anteriores, com atualização monetária, ou ainda com base em valores de mercado, devendo haver justificativa técnica e demonstrativo que*







**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**PLANILHA PARA REPASSE ÚNICO - MOBILIÁRIO**

Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário Médio (R\$)	Subtotal (R\$)
Conjunto mesa + 4 cadeiras infantil	34	R\$ 1.800,00	R\$ 61.200,00
Armários baixos e estantes	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
Tapetes pedagógicos	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
Mesas coletivas 8 lugares	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
Cadeiras adicionais	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
Berços com colchão	40	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00
Poltronas de amamentação	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Mesas + cadeiras professores	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Armários administrativos	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
<b>Total Geral (R\$)</b>			<b>R\$ 211.700,00</b>

**Fontes Utilizadas para Estimativa de Valores**

IBDE – Registro de Preços Nacional (Mobiliário Escolar e Creche)  
<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/programas/par/mobiliario-escolar>

Índice de Preços – Governo Federal  
<https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>

Índice de Preços em Saúde (referência metodológica de pesquisa de mercado)  
<https://bps.saude.gov.br/>

Pesquisa de Mercado com fornecedores especializados em mobiliário escolar (2025)  
 referências médias praticadas no mercado nacional.

**Observação Técnica:**  
 Os valores apresentados são estimativas médias de mercado e devem ser confirmados por pesquisa formal de preços conforme legislação aplicável (Lei 13.019/2014 ou Lei 14.133/2021).





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**1. FOLHA DE PAGAMENTO**

Item	Orçamento A (R\$)	Fonte A	Orçamento B (R\$)	Fonte B	Orçamento C (R\$) Portal da Transparência de Caçapava
Diretor	5.699,46	Salário médio diretor público (CAGED/Portal Salario) ( <a href="#">Portal Salario</a> )	7.304,37	Salário de gestores educacionais (Portal Salario) ( <a href="#">Portal Salario</a> )	7.189,32
Professor P1	3.000	Faixa média de professores (EducaWiki) ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	5.500	Faixa superior de professores (EducaWiki) ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	2.954,70
Educador	3.000	Faixa média docente (EducaWiki) ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	5.000	Estimativa docente geral	1.482,60
Assist. Administrativo	2.500	Média assistente administrativo Brasil ( <a href="#">Britishcouncil</a> )	4.000	Faixa superior assistente administrativo ( <a href="#">Britishcouncil</a> )	2.245,89
ASG	1.800	Apoio escolar média ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	2.200	Apoio escolar limite alto ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	1.482,60
Cozinheira	1.800	Apoio escolar média ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	2.200	Apoio escolar limite alto ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	1.482,60
Secretário	1.800	Secretário escolar média ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	3.500	Secretário escolar limite alto ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	2.707,64
Aux. Cozinha/Merendeira	1.800	Apoio escolar média ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	2.200	Apoio escolar limite alto ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	1.482,60
Apoio inclusão/estagiário	1.500	Apoio escolar/monitor média ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	2.800	Apoio escolar limite alto ( <a href="#">gov.escolasbr.org</a> )	1.482,60

**2. ENCARGOS SOCIAIS**

Encargo	Orçamento A	Orçamento B	Fonte
PIS sobre folha	1,00%	1,65%	Lei 9.715/1998
FGTS	8%	8%	Lei 8.036/1990
Multa FGTS / provisão	4%	8%	Lei 8.036/1990
1/3 Férias	11,11%	11,11%	CF/88, Art. 7º XVII
13º Salário	8,33%	8,33%	Lei 4.090/1962
Vale Refeição	R\$ 550/mês	R\$ 770/mês	Ticket/Edenred – média

Rodovia João Amaral Gurgel, 290, Residencial Maria Elmira, Caçapava — SP — CEP: 12.285-020





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

Encargo	Orçamento A	Orçamento B	Fonte
Vale Transporte	6% (desconto)	6% (desconto)	Lei 7.418/1985
<b>Total Encargos</b>	<b>≈ 38% da folha</b>	<b>≈ 45% da folha</b>	Planilhas oficiais de custos (Governo Federal)

### 3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

#### 3.1. ENERGIA ELÉTRICA

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
R\$ 0,72/kWh	R\$ 0,95/kWh	ANEEL – Tarifas médias por distribuidora

#### 3.2. ÁGUA / ESGOTO

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
R\$ 6,00/m <sup>3</sup>	R\$ 9,00/m <sup>3</sup>	Dados médios de concessionárias estaduais de saneamento (ex.: SABESP, SANEAGO)

#### 3.3. TELEFONE / INTERNET

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
Internet 300 Mb: R\$ 119/mês	Internet 500 Mb: R\$ 159/mês	Médias de planos Vivo/Claro/TIM divulgadas no site MelhorPlano

#### 3.4. SEGURANÇA (Vigilância presencial ou monitoramento)

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
Monitoramento 24h: R\$ 280/mês	Vigilante presencial: R\$ 7.000/mês	Valores médios de contratos públicos (TCEs e portais de transparência)

#### 3.5. MANUTENÇÃO GERAL (predial + pequenos reparos)

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
R\$ 1.200/mês	R\$ 2.000/mês	Valores médios divulgados por empresas de manutenção predial (HomeYou, GetNinjas)

#### 3.6. ALUGUEL

Orçamento A	Orçamento B	Fonte	Orçamento C Fonte: Cotação particular
R\$ 18.000/mês (imóvel grande)	R\$ 25.000/mês	Média de preços comerciais (FIPE-ZAP e anúncios comerciais)	R\$ 10.000,00/mês





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**3.7. CAPACITAÇÃO / FORMAÇÃO / SUPERVISÃO**

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
R\$ 80,00/hora (formador)	R\$ 150,00/hora	Mercado de formação docente (SENAC, institutos privados)

**3.8. PSICÓLOGO / MEDICINA DO TRABALHO**

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
Exame admissional/demissional: R\$ 95,00 cada	Exame admissional/demissional: R\$ 150,00 cada	Clínicas de saúde ocupacional (ANAMT, SESMTs)

**4. MATERIAIS DE CONSUMO**

**4.1. MATERIAL DE LIMPEZA** (kit mensal para escola/unidade média: detergente, desinfetante, cloro, sabão, panos, esponjas, sacos, álcool 70%)

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
R\$ 450,00 / mês	R\$ 700,00 / mês	Preços médios HomeYou / GetNinjas / varejo (Assaí, Atacadão)

**4.2. DESPESAS DE MANUTENÇÃO** (consumo=lâmpadas, tomadas, fios, buchas, parafusos, massa corrida, tinta, pincéis, pequenos reparos)

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
R\$ 300,00 / mês	R\$ 600,00 / mês	Pesquisas Leroy Merlin / Telhanorte (médias de materiais de consumo predial)

**4.3. MATERIAIS DE EXPEDIENTE / PEDAGÓGICOS** (cadernos, folhas sulfite, lápis, giz, canetas, papéis coloridos, impressões, pastas, tintas, pincéis, E.V.A., etc.)

Orçamento A	Orçamento B	Fonte
R\$ 800,00 / mês	R\$ 1.300,00 / mês	Valores médios de materiais escolares UBuy / Kalunga





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO X – PLANO DE TRABALHO (MODELO DETALHADO)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Parceria entre o Município de Caçapava e a [NOME DA OSC] para o atendimento de 100 crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, em período integral, na unidade EMEIPI Ver. "Francisco Jannuzzi Sobrinho" Rua Geraldo Francisco Rufino, 150 Guamirim - Piedade, incluindo a gestão pedagógica, administrativa e a zeladoria do imóvel municipal.

**2. CRONOGRAMA DE METAS E INDICADORES**

Metas base para a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) aprovar suas contas.

<b>Meta</b>	<b>Indicador de Desempenho</b>	<b>Forma de Aferição (Meios de Verificação)</b>
Meta 1: Assegurar 100 vagas em período integral (mín. 7 h/dia).	100% das vagas preenchidas conforme cadastro da SME.	Diário de classe, lista de chamada e dados do Sistema SED.
Meta 2: Execução do Projeto Político-pedagógico (PPP).	Cumprimento de 100% das diretrizes da BNCC e Currículo Municipal.	Relatório pedagógico mensal com fotos e portfólios das crianças.
Meta 3: Manutenção e Zeladoria do Próprio Municipal.	Imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.	Relatório de manutenção (check-list) e vistorias in loco da SME.
Meta 4: Gestão Nutricional e Alimentar.	100% das refeições servidas seguindo o	Relatório de estoque e mapa de





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

<b>Meta</b>	<b>Indicador de Desempenho</b>	<b>Forma de Aferição (Meios de Verificação)</b>
	cardápio da Cozinha Piloto.	refeições servidas.

### 3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (DETALHAMENTO FINANCEIRO)

#### 3.1. Repasse de Estruturação Inicial (Verba Única de R\$ 211.700,00)

Esta verba deve ser executada nos primeiros 60 dias.

Mobiliário de Refeitório e Cozinha: (Ex: Mesas infantis, cadeirões, fogão industrial, freezers).

Mobiliário de Sala de Aula e Dormitório: (Ex: Berços empilháveis, colchonetes, armários, trocadores).

Equipamentos de Apoio: (Ex: Máquina de lavar industrial, bebedouros, brinquedos de parque).

#### 3.2. Repasse de Custeio Mensal (R\$ 131.548,00/mês)

Cálculo: 100 alunos x R\$ 1.315,48.

Recursos Humanos (Média 70-80%): Pagamento de salários, encargos sociais (INSS/FGTS), provisões de férias e 13º salário, vales-transporte e benefícios da convenção coletiva.

Materiais de Consumo e Pedagógicos: Papelaria, tintas, brinquedos educativos, produtos de higiene e limpeza.

Serviços de Terceiros e Manutenção: Contador, seguro de responsabilidade civil, recarga de extintores, dedetização e pequenos reparos hidráulicos/elétricos.

- Complemento Nutricional: Insumos que não sejam fornecidos diretamente pela prefeitura (frutas específicas, dietas especiais sob prescrição).





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Educação**

#### 4. QUADRO DE PESSOAL ESTIMADO

A OSC compromete-se a manter a seguinte equipe mínima para as 100 crianças:

- 01 Diretor(a) (Pedagogo);
- 01 Coordenador(a) Pedagógico(a) (Pedagogo);
- Professores de Educação Infantil (Pedagogia) - Conforme proporção aluno/professor definida em resolução do CEB/CNE;
- (1 por sala) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil/Classe;
- 02 Merendeiras/Cozinheiras;
- 02 Agentes de Limpeza/Zelador.

#### 5. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO (Como a OSC será avaliada)

A OSC apresentará mensalmente à Secretaria de Educação:

1. Relatório de Execução do Objeto: Descrevendo as atividades pedagógicas e o alcance das metas.
2. Relatório de Execução Financeira: Extratos bancários da conta específica da parceria e notas fiscais.
3. Comprovantes Trabalhistas: Guia de recolhimento de encargos de todos os funcionários alocados na unidade.

